



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1967

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto número 51.064, de 26 de julho de 1961 e, tendo em vista o laudo da Junta Federal de Inspeção de Saúde da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, constante do processo INPA-MPEG-60-64, resolve:

Nº 116 — Aposentar, na forma dos arts. 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubiracy Evangelista da Silva no cargo de Servente nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. — Antonio Moreira Couceiro.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 4.º, § 1.º do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 e art. 5.º, § 4.º do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 122 — Dispensar a Prof. Stella de Souza Pessanha da função de membro do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, como representante do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Nº 123 — Designar o Dr. Josele Mello da Silva para, como representante do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação em vaga decorrente da dispensa da Professora Stella de Souza Pessanha e para completar o seu mandato. — Antonio Moreira Couceiro.

### Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 42 — Designar Guilherme Ferreira, matrícula nº 1.393.953, ocupan-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

te do cargo de Fotógrafo nível 11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada de Chefe do Laboratório de Reproduções Fotográficas, símbolo 9-F, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Machado de Lima. — Gueijo Oscar O. Campiglia.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### DESPACHO DO DIRETOR

De 20 de junho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

a) *Aumento de capital e reforma de Estatutos:*

A-67-1.601 — Cia. Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos "Finacional" — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00.

b) *Transformação em Banco de Investimentos:*

A-67-1.601 — Cia. Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos "Finacional". Assembléa-Geral Extraordinária de 26 de abril de 1967, adotada a denominação "Banco de Investimentos Finacional S. A."

#### Inspetoria de Bancos

##### DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 23 de junho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64:*

Nº 518-67 — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — De..... NCr\$ 141.855,55.

b) *Transferência de localização de Departamento:*

Nº 2.232-61 — Banco Leme Ferreira S. A. — De São Paulo (SP), Carta-Patente nº 6.951, para o Rio de Janeiro (GB).

#### SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA SÃO PAULO

##### DESPACHOS DO CHEFE

De 23 de junho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-117-67 — Banco Agro-Pecuário de Campo Grande S. A. De NCr\$ 900.000,00 para..... NCr\$ 2.220.000,00.

SP-28-67 — Banco Leme Ferreira Sociedade Anônima. De NCr\$ 820.000,00 para..... NCr\$ 900.000,00.

SP-34-67 — Banco Leme Ferreira Sociedade Anônima. De NCr\$ 900.000,00 para..... NCr\$ 1.100.000,00.

##### DESPACHOS DO DIRETOR de 5 de junho de 1967

Deferindo à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Fábrica Dona Isabel Ltda. — Petrópolis (RJ), na forma do Parecer SUPCO 67-310, de 31 de maio de 1967, o requerido no Proc. BRCD 2.204, de 1966:

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembléa-Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1966. Autorização para funcionar, válida por 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Deferindo na forma do Parecer SUPCO 67-315, de 1 de junho de 1967, o requerido no Processo BCRB nº 308-67.

#### Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Willys Limitada — São Bernardo do Campo (SP) — Prazo: Três anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

De 17 de março de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-267, de 11 de maio de 1967, o cancelamento do Registro da: Brasicot — Cooperativa de Crédito Ltda. — Pôrto Alegre (RS).

De 18 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-283, de 17 de maio de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agrária Vale do Itapapoana Ltda. — Bom Jesus do

Norte, Município de São José do Calçado (ES).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-230, de 16 de maio de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa dos Cafeicultores de Mirassol — Mirassol (SP).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-273, de 16 de maio de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa de Crédito Agropecuária de Milagres Ltda. — Milagres — (CE).

De 24 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-234, de 17 de maio de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa dos Cafeicultores de Colatina — Colatina (ES).

Cooperativa dos Trilheiros Paranaul Ltda. — Curitiba (PR).

Cooperativa Agrícola Mista de Mirassol — Mirassol (SP).

DE 17 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-269, de 12-5-67, o cancelamento do registro do:

Banco de Marília Cooperativa Regional de Crédito — Marília (SP).

De 31 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-297, de 29-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Jacarepaguá Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-309, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária do Estado da Paraíba Ltda. — João Pessoa (PB).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-291, de 26-5-67, o cancelamento do registro do:

Banco Cooperativo de Crédito Agrícola de Tupã Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Tupã (São Paulo).

De 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-307, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Federação das Cooperativas de Produtores de Mate — Santa Catarina — Mafra (SC).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-303, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa de Cafeicultores Norte (PR).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:  
Semestre ..... NCr\$ 6,00  
Ano ..... NCr\$ 12,00  
Exterior:  
Ano ..... NCr\$ 13,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:  
Semestre ..... NCr\$ 4,50  
Ano ..... NCr\$ 9,00  
Exterior:  
Ano ..... NCr\$ 10,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria veiculada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

De 6 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-320, de 2-6-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária de Bauru Ltda. — Bauru (SP).

DE 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-301, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Venda Nova — Venda Nova (ES).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-302, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

União Sul Brasileira de Cooperativas — Cooperativa Central — Pôrto Alegre (RS).

De 2 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-296, de 29-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Rural Mista de São José da Mata Ltda. — São José da Mata (PB).

De 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-304, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária de Água Preta Ltda. — Água Preta (PE).

De 31 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-295, de 29-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa de Consumo dos Bancários de Divinópolis Ltda. — Divinópolis (MG).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-293, de 26-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Mista dos Agricultores do Município de Itaberaba Resp. Limitada — Itaberaba (BA).

De 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-299, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Mista Diadema Limitada — Jaguaretê (RS).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-303, de 30-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária e Crédito Ltda. de Formiga — Formiga (MG).

De 31 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-290, de 26-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativas Bageense de Carnes Ltda. — Bagé (RS).

De 2 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-313, de 31-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa Agrícola Mista de Óbidos — Óbidos (PA).

Cooperativa Agrícola de Rio Branco — Óbidos (PA).

Cooperativa Mista dos Agropecuaristas Ltda. — Ijuí (RS).

De 24 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-283, de 23-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa Agrícola Mista de Birigui — Birigui (SP).

Cooperativa Agrícola Mista Nova Odessa Ltda. — Nova Odessa, Município de Americana (SP).

Cooperativa Agrícola Mista de Santa Adélia — Santa Adélia (SP).

Cooperativa Agrícola Mista de Santa Branca — Santa Branca (SP).

Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria — Cananéia (SP).

Cooperativa Agrícola Mista de Santo Anastácio Ltda. — Santo Anastácio (SP).

Cooperativa Agrícola Mista Sorocabana — Sorocaba (SP).

Cooperativa Agrícola de Monte Alto — Monte Alto (SP).

De 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-298, de 29-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agrária Mista de Benedito Novo Ltda. — Benedito Novo, Município de Rodeio (SC).

De 19 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-281, de 17-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes Cooperativas:

Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Andradina — Andradina (SP).

Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Campinas — Campinas (SP).

Cooperativa dos Cafeicultores do Sul de São Paulo — Parapuã (SP).

Cooperativa Chavantes de Cafeicultores — Chavantes (SP).

Cooperativa de Laticínios de Araçatuba — Araçatuba (SP).

Cooperativa de Lavradores e Fornecedoros de Cana de Igarapava — Igarapava (SP).

Cooperativa Nipônica de Colonização Ltda. — Marília (SP).

Cooperativa do Plantadores de Oleaginosas da Média Sorocabana — São Manoel (SP).

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-282, de 17-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes cooperativas:

Cooperativa Agrícola Mista de São Ludgero Ltda. — São Ludgero (SC).

Cooperativa Agrícola Mista São Miguel Ltda. — São Miguel, Município de Pompéia (SP).

Cooperativa Agropecuária de Carira — Carira (SE).

Cooperativa Agropecuária de Darcilena Ltda. — Darcilena, Município de Propriá (SE).

Cooperativa Agropecuária de Propriá Ltda. — Propriá (SE).

Cooperativa Agropecuária de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. — São Gonçalo do Sapucaí (MG).

Cooperativa dos Criadores do Paraná Ltda. — Curitiba (PR).

Cooperativa Regional dos Cafeicultores da Zona de Muriaé — Muriaé (MG).

Sociedade Cooperativa Mista Agrícola e Popular de Lustosa Responsabilidade Ltda. — Vila de Lustosa, Município de Theodoro Sampaio — (BA).

De 24 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67-287, de 23-5-67, o cancelamento da autorização para operar em crédito das seguintes cooperativas:

Cooperativa Agropecuária de Presidente Prudente — Presidente Prudente (SP).

Cooperativa Agropecuária de Sumaré — Sumaré, Município de Campinas (SP).

Cooperativa Agropecuária de Torrinhã — Torrinhã (SP).

Cooperativa Avícola de Itápolis — Itápolis (SP).

Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça — Garça (SP).

Cooperativa Mista Agropecuária de Alta Araçuaense Ltda. — São José do Rio Preto (SP).

Cooperativa Mista de Cananéia — Cananéia (SP).

Sociedade Cooperativa Agrícola de Bastos — Bastos (SP).

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Relação nº 24-67

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 312, de 1-6-1967 — Divulga a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, a partir de 12 de setembro de 1965, do Oficial de Administração, nível 16-C, Pedro Américo Vianna Torres, matrícula nº 1.937, de acordo com o artigo 8º, § 1º, letra a da Lei nº 3.149, de 1957, artigo 20, combinado com o artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 43.913-58, artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, da Lei nº 1.711, de 1959.

Portaria nº 314, de 2-6-1967 — Dispensa Cândido Mesquita, matrícula

21-A, Clorindo Gouvêa Pessoa de Melo.

Nº 1.835, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 22-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Engenheiro 21-A, Leonel Augusto Ferreira Paulino.

Nº 1.836, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 29 de janeiro de 1966, ao nível 16-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Assistentes de Administração 14-A, abaixo relacionados:

1. Donalva Lucinda Ferreira
2. Fernando Carvalho de Araújo

Nº 1837, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 13 de janeiro de 1966, pelo critério de MERECIMENTO, ao nível 16-B, a Assistente de Administração 14-A, Maria de Paiva Santana.

Nº 1836, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 18 de julho de 1966, ao nível 16-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Assistente de Administração 14-A, Olemar Vilar Lryio.

Nº 1939, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 14-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Oficiais de Administração 12-A, abaixo relacionados:

1. José Antônio da Silva Campos
2. Edson Nogueira da Gama
3. Osvaldo Pinheiro de Farias

Nº 1.840, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 29 de março de 1963, ao nível 10-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Escriturários 8-A, abaixo relacionados:

1. Marciano Luchesi Loures
2. Syllia Amaro B. da Silva Campos

Nº 1.842, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 10 de fevereiro de 1963, ao nível 10-B, o Escriturário 8-A, Hugo Lauro Bandeira de Melo Cantanheda.

Nº 1.842 de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 14-B, pelo critério de MERECIMENTO, o Desenhista 12-A, João Manoel Gonçalves.

Nº 1.843, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 8-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Auxiliares de Portaria 7-A, abaixo relacionados:

1. Gilberto Silva Cardoso
2. Américo Honório Cardoso
3. Luiz Nascimento Lima
4. Anésio do Rosário

Nº 1.844, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 8-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Auxiliares de Portaria 7-A, abaixo relacionados:

1. Manoel Vieira dos Santos
2. Getúlio Caetano Pereira

Nº 1.845, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 9-B, pelo critério de MERECIMENTO, o Mecânico Operador 8-A, Francisco Orlando.

Nº 1.846, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 10-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Motoristas 8-A, abaixo relacionados:

1. Antônio Carlos Maimeri
2. Newton José de Lima
3. José Inácio de Souza
4. Juvino Soares de França

Nº 1.847, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 11-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Porteiros 9-A, abaixo relacionados:

1. Antonino Justo da Silva
2. José Pereira Gontijo

Nº 1.848, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 11-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Porteiros 9-A, abaixo relacionados:

1. Mário de Oliveira
2. José Sylves Loureiro da Costa

Nº 1.849, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 8-B, pelo critério de MERECIMENTO, o Zelador 7-A, João Neves da Fonseca.

Nº 1.850, de 26 de abril de 1967 — Promovendo ao nível 14-B, pelo critério de MERECIMENTO, a partir de 24 de outubro de 1966, e até 25 de maio de 1966, quando se exonerou, a pedido, o ex-servidor desta Caixa, José de Anchieta Souza, Oficial de Administração 12-A.

Nº 1.851, de 15 de maio de 1967 — Designado Ana Lucia Angeiras Bulhões, Escriturário 8-A, para substituir, a partir de 2 de janeiro de 1967, o Secretário do Chefe da Consultoria Técnica, durante o período de suas férias.

Nº 1.852, de 15 de maio de 1967 — Designando o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria Paulo Cesar Lott Duffles Cauceglia, Chefe da Seção de Compensação, para substituir o Chefe da Divisão de Controle do Departamento de Valores durante suas férias.

Nº 1.853, de 17 de maio de 1967 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria 1.125, de 21 de setembro de 1964, que designou Odélia M<sup>a</sup> da Conceição Costa, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor da Carteira de Consignações.

Nº 1.854, de 17 de maio de 1967 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 1.246, de 27 de janeiro de 1965, que designou Ana Maria de Passos, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Cobrança da Divisão de Consignações da Carteira de Consignações.

Nº 1.855, de 17 de maio de 1967 — Designando Ana Maria de Passos, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Diretor da Carteira de Consignações do Quadro de Pessoal desta Caixa.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

#### PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M. V. O. P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.736 — Dispensar, a partir desta data, Luiz Cezar Mello, das funções de Assessor do Gabinete da Presidência desta Comissão, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967. — *Cyriaco José Luiz*, Presidente em exercício.

Nº 5.737 — Dispensar, a partir desta data, Ruy de Lourdes Cunha e Menezes, das funções de Assessor do Gabinete da Presidência desta Comissão, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967. — *Cyriaco José Luiz*, Presidente em exercício.

#### PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.730 — Designar o Chefe da Seção de Assistência Médica, da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo — Dr. Alcione da Cunha Rongel, o Dr. Antônio Caruso Cosentino, o Dr. Wadih Rafful e a Dr<sup>a</sup> Lucia Lobo Ramos da Costa, para sob a presidência do primeiro, constituir a Junta Médica que examinará o aposentado Izidoro Telles de Almeida, e opinará a respeito da sua capacidade física, de acordo com o artigo 63 da Lei nº 1.711 de 1952 (Proc. 1-67/8.854). — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

#### PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de

1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.723 — Demitir, do Quadro de Pessoal desta Comissão, o Conferente de Carga nível 15-A, Antônio Fabiano Monteiro de Souza, com base no parágrafo 1º do item I do artigo 207, da Lei nº 1.711 de 1952, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 5.590, de 16 de fevereiro de 1967. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

#### PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.735 — Designar o Engenheiro nível 22-B, Fernando Humberto Biongolino, o Agregado ao Quadro de Pessoal deste órgão, no símbolo 4-C — Murillo Esteves e o oficial de Administração nível 12-A, Nilton de Brito, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão destinada a receber propostas e apresentar relatório do resultado da concorrência pública referente à alienação dos automóveis marca Aero-Willys chapa oficial nº 85-16-21 Chevrolet, chapa oficial nº 9-53-87, D.W.-VEMAG, chapa oficial nº 5-19-83, PKW-VEMAG, chapa oficial nº 58-29-38, e as camionetas DURAL WILLYS, chapa CB-... 9-94-34, todos de propriedade destaarquia, alienação aquela autorizada nos processos W-66/10895 e A-67/3139. — *Cyriaco José Luiz*, Presidente em exercício.

#### PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M. V. O. P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.739 — Designar o Dr. Rogério Alvaro Serra de Castro — para exer-

cer as funções de Assessor da Presidência desta Comissão, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

#### PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M. V. O. P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.740 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de julho de 1967, — Amaury Tavares de Campos, — das funções de Assessor do Gabinete da Presidência, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*, Presidente.

Em 15 de junho de 1967

#### Retificações

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 7-6-67, Seção I — Parte II — fls. 1.348:

“Portaria nº 5.638, de 16-5-67: onde se lê: “O Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 8-C — José Moreira Roberto e Carlos Alexis de Carvalhoes Pinheiro — Diretor da Divisão de Apuração e Estatística Mecanizada”; leia-se: — “o Técnico de Mecanização, nível 14-A, Hélio do Carmo Franco” e “o Técnico de Mecanização, nível 14-A, Sylvio de Almeida Martins”.

“Portaria nº 5.703, de 16-5-67: onde se lê: “Alair Lucas Gonçalves — Inspetor”; — leia-se: “Cântaro, nível 21-B — Jeorson Ferreira dos Santos”.

“Portaria nº 5.701, de 16-5-67: onde se lê: “Alair Lucas Gonçalves — Inspetor”; leia-se: “Estatístico, nível 20-A — Melanides Vianna Júnior”.

### RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 29 — Dispensar dos serviços desta Estrada, Sebastião Alves da Silva, Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, matrícula 498.124, lotado na GRT-2, admitido em 27 de janeiro de 1950, com base no art. 68, item III, do Código Penal, tendo em vista, ter sido condenado a pena de quatro (4) anos e oito (8) meses de reclusão. — *Osvaldo Monachesi*, Superintendente.

#### PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e art. 1º, alíneas

1.327, Oficial Administrativo, nível 17-A, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Ihangá.

— Designa José Carlos Bastos Coelho da Rocha, matrícula nº 2.585, Oficial de Administração, nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Ihangá.

Benício Barreto Costa, matrícula nº 1.632, Técnico de Economia Popular, nível 17-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Central de Depósitos.

Wanda Pereira, matrícula número 2.341, Oficial de Administração, nível 14-B, e Anajé de Sá e Mello, matrícula nº 2.940, Oficial de Administração, nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Rio Branco.

Carlos Aloísio Pinto Dantas, matrícula nº 2.668, Oficial de Administração, nível 12-A, para a função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Visconde de Itaboraí, durante o afastamento do titular.

Almir Oliveira, matrícula nº 3.263, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para a função de Porteiro da Agência Leblon.

João Rodrigues da Silva, matrícula nº 3.293, Auxiliar de Portaria, nível B, para a função de Porteiro da Agência Visconde de Itaboraí.

George Makluf, matrícula nº 3.609, Porteiro, nível 5, para a função de Porteiro da Subagência Base Aérea Santa Cruz.

Nelson Rodopiano Gonçalves dos Santos, matrícula nº 3.033, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para Substituto Eventual do Porteiro da Agência Bandeira.

Luiz Ferreira Nunes Júnior, matrícula nº 1.703, Chefe de Portaria, nível 13, para Substituto Eventual do Porteiro da Agência Campo Grande. Amaro Victor Barcellos da Costa, matrícula nº 1.906, Porteiro, nível 1-B, para Substituto Eventual do Porteiro da Agência Madureira.

Portaria nº 318, de 6-6-1967 — Remite o servidor Jorge Policarpo Pereira, matrícula nº 3.218, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, a partir de 29 de novembro de 1966, determinando que, em face do laudo da Biometria Médica da Divisão de Assistência do SASSE, seja o processo encaminhado àquele órgão para processar a aposentadoria, uma vez que o exame médico conclui pela sua incapacidade para o serviço ativo.

Portaria nº 321, de 8-6-1967 — Divulga que ao servidor Alberto Novo Aballero, matrícula nº 986, foi assegurado, de acordo com a Lei número 1.741-52 e seu Regulamento — Decreto nº 990-62, combinado com artigo 69 da Lei nº 3.780-60, o vencimento correspondente ao cargo em comissão de Gerente de Agência Especial, símbolo 2-C, a partir de 21 de fevereiro de 1967, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, sendo considerado vago, automaticamente, o cargo efetivo de Oficial Administrativo, nível 18-B, de que era titular. Fica, no entanto, a presente Resolução, passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído, nos termos que foram fixados por ocasião da aprovação definitiva, do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 322, de 8-6-1967 — Divulga que ao servidor José Pereira da Fonseca, matrícula nº 678, foi assegurado, de acordo com a Lei nº 1.741-52, e seu Regulamento — o Decreto nº 990-62, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780-60, o vencimento correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo 2-C, a partir de 6 de março de 1967, ficando, em consequência, agregado ao Quadro de Pessoal, sendo considerado vago, automaticamente, o cargo de Oficial Administrativo, nível 18-B, de que era titular efetivo. Fica, no entanto, a presente Resolução, passível de revisão no que se refere ao valor do símbolo ora atribuído.

do ao servidor, de acordo com o que ficar fixado, em definitivo, por ocasião da aprovação do Quadro de Pessoal da Instituição.

Portaria nº 327, de 8-6-1967 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 29 de maio de 1967, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Lúcia Maria Cartaxo Esmeraldo, matrícula nº 3.720.

Portaria nº 329, de 8-6-1967 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a partir de 28 de maio de 1967, o Escrevente-Datilógrafa,

nível 7, Nestor Magalhães Rolim, matrícula nº 3.695.

Portaria nº 331, de 8-6-1967 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômômicos, a partir de 17 de maio de 1967, da Oficial Administrativo, nível 18-B, Heloisa Amaral Botelho, matrícula nº 172, de acordo com o artigo 8º, § 1º, letra a da Lei número 3.149-57, artigo 19, combinado com o artigo 23, letra b, do Regulamento baixado pelo Decreto número 43.913-53, e artigos 176, nº II, e 184, nº II, da Lei nº 1.741-52.

tivo Paulo Limrio Malheiros, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo. — Valdivio Brandão Fischer, Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília assenou as seguinte Portarias:

Nº 1.828 de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 10-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Escriurários 8-A, abaixo relacionados:

1. Osmar Antônio C. Vasconcelos
2. Iracema Buber de Melo
3. Saldy Cunha Barbosa
4. Jurema Melo de Farias
5. Arthur Neves Maciel
6. José Luciano Cardoso Dias
7. Otília Alves de Souza
8. Regina Mª Perdigão de Silva
9. Sônia Vasconcelos Souza
10. Francisco Antônio C. de Lima
11. Iomar de Araújo Chaves
12. Francisca Assis de Araújo
13. Roberto Afonso Beck
14. Lea de Oliveira Martins
15. Afonso Prado Lútek
16. Nêia Marins Maciel
17. Iracy de Paula Pinho
18. Gonçalo Valente de Barros
19. Levi Cunha Vasconcelos
20. Saulo Ladeira
21. Sebastião Gonçalves Mucury

Nº 1.829 de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 10-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Escriurários 8-A, abaixo relacionados:

1. Paulo Machado da Silva
2. José Barbosa Saabra
3. Regis Hebert da Costa Souza
4. Edith de Oliveira
5. Virgínia de Paula Bertolacini
6. Ladir Pedersoli
7. João Nadimar Rodrigues
8. Sebastião Simões de Oliveira
9. Waldomiro Alves Ribeiro
10. Leonardo José de Souza
11. Eluzai Calisto Santana
12. Waldimar de Oliveira
13. José Teixeira Leitão

Nº 1.830, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967 ao nível 14-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Oficiais de Administração 12-A, abaixo relacionados:

1. João Gino Mandia
2. Flávio Adolpho Rivera Gonçalves
3. Doris Guimarães D. Duarte
4. Francisco Franco B. Villas
5. Neusa Regina Gu dos Villas
6. Mary Cunha Barbosa
7. Célio Ribeiro Barbosa da Silva

Nº 1.831, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 10-B, pelo critério de MERECIMENTO, os Motoristas 8-A, abaixo relacionados:

1. Ary Ferreira do Amaral
2. José Thordason Samarco
3. Antônio Pedro da Silva
4. Olímpio Carvalho de Figueiredo
5. Ormito Lopes
6. Antônio Bernardes da S. Júnior
7. Waldomiro Lima

Nº 1.832, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 22-B, pelo critério de MERECIMENTO, o médico 21-A, Dr. José Maria Duarte.

Nº 1.833, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 22-B, pelo critério de ANTIGUIDADE, o médico 21-A, Dr. Romeu Braga Monteiro Nogueira da Gama.

Nº 1.834, de 26 de abril de 1967 — Promovendo, a partir de 1º de março de 1967, ao nível 22-B, pelo critério de MERECIMENTO, o Engenheiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Conselho Administrativo

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, tendo em vista a autorização do Ministro da Fazenda, concedida por despacho de 21 de junho de 1967, no ofício GP nº 839 de 1967, de 14 de junho de 1967, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito

Federal, de acordo com o disposto no artigo 1º, letra c, do Decreto nº 60.470, de 23 de maio de 1967, resolve:

Colocar à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo de Presidente do Banco Regional de Brasília, para o qual foi eleito em Assembleia Geral já homologada pelo Banco Central da República do Brasil, o Procurador de 1ª Categoria e membro deste Conselho Administra-

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo

Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961

PREÇO: NCr\$ 1,60

Volume II — Atos do Poder Executivo

Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960

PREÇO: NCr\$ 7,60

Volume III — Atos do Poder Legislativo

Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967

PREÇO: NCr\$ 3,10

Volume IV — Atos do Poder Executivo

Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968

PREÇO: NCr\$ 8,00

Volume V — Atos do Poder Legislativo

Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973

PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume VI — Atos do Poder Executivo

Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974

PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume VII — Atos do Poder Legislativo

Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 985

PREÇO: NCr\$ 6,50

Volume VIII — Atos do Poder Executivo

Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 986

PREÇO: NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 30 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o servidor Nilo Nery de Pádua, Técnico de Contabilidade nível 13-A, matrícula 475.730, lotado na GRF-2, admitido em 10 de setembro de 1943, com base no art. 74, item I, c-c 75, item I, da Lei número 1.711-52 — *Oswaldo Monachesi*, Superintendente

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### 2º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Engenheiro Chefe do Segundo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Designar o Escrevente Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Mário Augusto da Silva Santos, para substituir o Secretário da Seção de Administração, símbolo 11-F, na suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 15 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, Código P-1.202.13.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Mozart Rocha Canta, para substituir o Secretário da Seção de Obras Distritais, símbolo 12-F, na suas faltas e impedimentos eventuais. — *Engenheiro Santorino Levita*, Chefe do 2º D.F.

## SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata — So-

cidade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 22, dos Estatutos Sociais da Empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 10 — Desligar do quadro de funcionários desta Sociedade, a partir desta data, o servidor Dionízio Gonçalves Porteiro nível 14, face à sua aposentadoria por tempo de serviço, de conformidade com o disposto na Lei número 3.905-61 combinada com a Lei número 1.155-50. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata — Sociedade Anônima, no uso das suas atribuições,

Considerando os estudos que estão sendo realizados pelo Conselho de Administração para a elaboração dos Regulamentos, Regimento Interno e quadro empresarial da empresa; e

Considerando que deverá vigorar um plano provisório de Organização, até o referido Conselho deliberar sobre o assunto, resolve:

Nº 11 — Estabelecer, a partir de 1º de junho de 1967, o funcionamento dos seguintes departamentos, supervisionados pelas Diretorias, com os respectivos chefes adiante declarados, percebendo a remuneração mensal de NCr\$ 715,00.

#### Diretoria Técnica

Departamento da Frota (Inspetor geral) — *Edmundo Saldanha Malta*.

Departamento do Material — *Jorge Elias Gibaile*.

#### Diretoria Comercial

Departamento Comercial — *Léo de Medeiros Guimarães*.

#### Diretoria Administrativa e Financeira

Departamento Administrativo — *Reynaldo Soares da Rocha*.

A presente portaria revoga para os servidores acima os efeitos da Portaria nº 1-67 do Rio de Janeiro, desta Presidência. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 22, dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 12 — Desligar do quadro de funcionários desta Sociedade, a partir desta data, o servidor Ermirio Menezes da Silva, Marinheiro face sua aposentadoria por tempo integral de serviço, consoante o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II do artigo 176, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 13 — Desligar do quadro de funcionários desta Sociedade a partir desta data, o servidor Vicente Cardoso da Paz Prática face à sua aposentadoria por tempo de serviço, de conformidade com o disposto na Lei número 3.905-61 combinada com o Decreto-Legislativo nº 1.420-62. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.

Nº 17 — Desligar do quadro de funcionários desta Sociedade, a partir de 10 de março de 1967, o servidor Antônio Benetti, Mestre de Reparos e Construção Naval nível 18, face à sua aposentadoria compulsória, por força da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item I, do artigo 176 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De conformidade com o disposto no artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e face ao seu tempo de serviço — 29 anos, seus proventos como aposentado corresponderão a 20-30 de seus vencimentos atuais. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.

.. PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "g" do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Sociedade, resolve:

Nº 18 — Exonerar o Sr. José dos Santos, do cargo de Chefe do Tráfego, a partir desta data.

Nº 19 — Nomear o Sr. José Júlio da Costa Marques, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Tráfego, com o ordenado mensal de NCr\$ 639,00, em substituição ao Sr. José dos Santos.

A critério exclusivo da Diretoria o empregado poderá reverter ao cargo anteriormente ocupado, perdendo a remuneração do cargo de confiança.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 1, do Rio de Janeiro, quanto ao servidor. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 22 — Designar o Diretor Comercial, Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, para substituí-lo no Cargo de Diretor-Presidente, durante sua ausência da sede, do dia 16 do corrente até o seu regresso. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*.

# SALÁRIO MÍNIMO

## 1967

### DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE JUNHO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, e, tendo em vista o que consta do parecer SUDEPE nº 5.221-67, resolve:

Conceder, em caráter provisório, na forma prevista no artigo 18 — Título II — do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, registro à firma Sociedade de Pesca Taiyo Limitada, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, ficando a concessão do registro definitivo condicionada ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da criação do respectivo dispositivo pertinente à matéria com vistas à regulamentação do aludido Decreto-lei. — *Antônio Maria Nunes de Souza* Superintendente.

(Nº 23.961 — 22.6.67 — NCr\$ 5,00)

PORTARIA Nº 254, DE 22 DE JUNHO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 — itens I e VI — do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o pedido de importação de 32 rolos com 16.000 metros de Cabos de Aço, de procedência japonesa, acertados pela Guia de Importação nº 18 — 67-20285, de 25 de abril de 1967, destinados à Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, para que a mesma possa gozar das isenções fiscais preceituadas no artigo 73 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

(Nº 24.196 — 23.6.67 — NCr\$ 4,00)

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO  
DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 168 — Dispensar Paulo Roberto Vianna, Escriturário, nível 14, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de responsável pela Chefia do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE) da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 098, de 25-4-67.

Nº 169 — Dispensar Paulo Roberto Vianna, Escriturário, nível 14, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe da Seção de Análise Econômica do Serviço de Pesquisas Econômicas da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 033, de 27-1-67.

Nº 170 — Designar Paulo Roberto Vianna, Escriturário, nível 14, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP para exercer a função de Chefe do Serviço de Pesquisas Econômicas — SPE, da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP-DE-SA-Nº 13, de 12-1-67. — *Eugênio Branco Lefèvre*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "p" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.839, de 31 de março de 1965 e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 307, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 313 — Mandar servir em Brasília Eduardo Correia da Cruz, Des-

nhista, P-1001-12-A, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco, lotado no Estado da Guanabara, posto à disposição deste Instituto, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 17.5.67, para ter exercício na Delegacia deste órgão em Brasília. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 21 DE JUNHO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art. 34 e seu parágrafo 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967, combinado com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 447 — Delegar competência ao Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, para exercer as atribuições definidas no art. 40 do Estatuto, naquilo que se refere aos assuntos da respectiva área de atividades, como a seguir explicitado:

1) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao pessoal docente, técnico, administrativo e à mão-de-obra na Universidade, e para tal fim:

a) organizar, ouvidos os Diretores das unidades universitárias, os planos anuais, no que concerne ao pessoal e mão-de-obra, assim como aos serviços gerais, inclusive os respectivos orçamentos de custeio e de capital;

b) contratar professores, de acordo com a autorização do Reitor;

c) admitir e dispensar o pessoal temporário da Universidade, de acordo com os planos aprovados;

d) conceder férias, licença e demais vantagens previstas em lei;

e) remover, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal docente e administrativo de uma para outra das unidades universitárias;

f) exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;

g) baixar atos de transferência de ocupantes de cargo de magistério superior, aprovada pelas Congregações;

h) designar comissões de professores para exame de acumulação de cargos pelo pessoal do magistério;

i) baixar atos relativos à aplicação do regime de tempo integral a pessoal da Universidade, na forma da legislação vigente;

j) designar comissões com a finalidade de atuar pela fiel aplicação do tempo integral;

k) desempenhar os demais atos inerentes à respectiva área de atividades, de acordo com o disposto no Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios gerais do regime universitário.

2) Planejar, dirigir, coordenar e controlar os serviços gerais da Universidade, assim discriminados:

a) meios de comunicações-transportes, correspondência, telecomunicação, oficina gráfica;

b) zeladoria-limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais;

c) segurança das pessoas;

d) bem-estar da comunidade universitária-alimentação, saúde, habitação, recreação, aperfeiçoamento.

3) Presidir a Comissão de Normas.

Nº 448 — Delegar competência ao Sub-Reitor para Ensino de Graduação e Corpo Docente, para exercer as atribuições definidas no artigo 40 do Estatuto, naquilo que se refere aos assuntos da respectiva área de atividades como a seguir explicitado:

1) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao ensino de graduação e corpo docente da Universidade, e para tal fim:

a) assinar com o Diretor de cada unidade universitária, os diplomas conferidos pela Universidade;

b) organizar, ouvidos os Diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual submetendo-os ao Reitor;

c) exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;

d) convocar eleições do Diretório Central de Estudantes, mediante editais afixados nas Escolas e Faculdades, vinte dias antes das eleições, esclarecendo normas e horários;

e) desempenhar os demais atos inerentes à respectiva área de atividade, de acordo com o disposto no Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios gerais do regime universitário.

2) Elaborar normas e planos concernentes a:

a) a concessão de bolsas e a assistência financeira;

b) as facilidades relativos ao livro didático ao material secolar de uso do estudante.

c) as condições de alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os órgãos administrativos especiais e incumbidos desses aspectos;

d) o serviço militar;

e) a assistência médica, social e jurídica.

3) Orientar a comunidade estudantil, assistindo-a em seus problemas e aspirações.

4) Presidir o Conselho de ensino de graduação.

Nº 449 — Delegar competência ao Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisas para exercer as atribuições definitivas no artigo 40 do Estatuto naquilo que se refere aos assuntos de respectiva área de atividades, como a seguir explicitado:

1) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino para

graduados e pesquisas na Universidade, e para tal fim:

a) organizar, ouvindo os Diretores das unidades universitárias os planos de trabalho anual e submetê-los ao Reitor;

b) assinar, com o Diretor da unidade universitária, os diplomas conferidos em grau post-graduado;

c) assinar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, com autorização do Reitor;

d) exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;

e) aprovar os programas dos diversos tipos de cursos para graduados.

f) desempenhar os demais atos inerentes à respectiva área de atividades, de acordo com o disposto no Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios gerais do regime universitário.

2) Exercer a presidência do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Nº 450 — Delegar competência ao Sub-Reitor de Desenvolvimento para exercer as atribuições definidas no artigo 40 do Estatuto, naquilo que se refere aos assuntos da respectiva área de atividades, como a seguir explicitado:

1) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades relativas aos desenvolvimentos da Universidade, e para tal fim;

a) organizar o Plano Diretor do desenvolvimento a longo prazo e os decorrentes planos plurianuais, incluindo os respectivos orçamentos de investimento e custeio;

b) supervisionar a elaboração do projeto de modificação e expansão do patrimônio fixos, edifícios, equipamentos e instalações;

c) coordenar a elaboração do Orçamento de Capital anual, incluindo obras, aquisições, alienações e quaisquer outros investimentos em todos os setores da Universidade;

d) implantar os projetos aprovados;

e) coordenar os investimentos, dentro dos recursos disponíveis a cada momento, estabelecendo prioridades e programa de desembolso;

f) assinar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, com autorização do Reitor;

g) exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;

h) desempenhar os demais atos inerentes à respectiva área de atividades, de acordo com o disposto no Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios gerais do regime universitário.

2) Presidir a Comissão de Planejamento.

Nº 451 — Delegar competência ao Sub-Reitor para Patrimônio e Finanças, para exercer as atribuições definidas no artigo 40 do Estatuto, naquilo que se refere aos assuntos da respectiva área de atividades, como a seguir explicitados:

1) Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao patrimônio e às finanças da Universidade e para tal fim:

a) organizar, ouvidos os Diretores das unidades universitárias, os orçamentos de capital e de custeio (financeiro e econômico), assim como os planos de utilização e distribuição do patrimônio fixo, reformas, novas aquisições, alienações;

b) assinar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas de acordo com a autorização do Reitor;

c) administrar as finanças da Universidade;

d) submeter as prestações de contas das Unidades Universitárias e de toda a Universidade ao Reitor;

e) propôr ao Reitor, abertura de crédito adicional, quando a necessidade do serviço exigir;

f) exercer o poder disciplinador, respeitadas as disposições legais e regimentais;

g) desempenhar os demais atos inerentes à respectiva área de atividades de acordo com o disposto no Estatuto, com a legislação vigente e os princípios gerais do regime universitário.

2) Presidir a Comissão de Orçamento.

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 88 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 6 de dezembro de 1965, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lealdino Soares Alcântara, matrícula número ... 2.297.952, no cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 89 — Designar João Malheiros dos Santos, Oficial de Administração, nível 16, e agregado à função de Secretário, para exercer a função de Secretário, 4-F, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

### PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 130 — O artigo 4º, da Portaria nº 211, de 22 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Boletim do Pessoal será organizado e publicado pela Divisão do Pessoal".

### PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 135 — Considerar designado, a partir de 1º de janeiro de 1966, Scylla de Souza Ribeiro, Auxiliar de Ensino, indenizado mediante recibo, para responder pela cátedra de Direito Civil da Faculdade de Direito desta Universidade, face à aposentadoria compulsória do Professor Catedrático Paulino José Soares de Souza, fazendo jus a diferença de vencimentos para a cátedra.

### PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 137 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Floresval de Oliveira, ma-

trícula nº 1.756.978, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Os Reitores das Universidades Federais Fluminense e da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 28 e 29, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 409 — Transferir Enos Vital Brasil, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, para a Universidade Federal da Bahia. — *Manoel Barretto Netto*, Reitor da UFF — *Miguel Calmon*, Reitor da UFBA.

## COLÉGIO PEDRO II

### PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 15 — Designar Franchides da Costa Silva para exercer a função de Ajudante com a gratificação mensal de NCr\$ 150,00 na parte de Pessoal sem Vínculo com o Serviço Público existente na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada conforme Exposição de Motivos nº 383, de 18-5-67, publicada no D.O. de 5 do corrente, página número 6.024, a partir desta data.

Nº 16 — Designar Angelo Salles Lopes para exercer a função de Ajudante com a gratificação mensal de NCr\$ 150,00 na parte de Pessoal sem Vínculo com o Serviço Público, existente na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada conforme Exposição de Motivos número 383, de 18 de maio de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, página 6.024, a partir desta data.

Nº 17 — Designar o Professor de Ensino Secundário nível 19, Walter Medeiros, matrícula nº 2.057.158 para superintender as atividades de Educação Dramática, no Colégio Pedro II — Internato.

Nº 18 — Designar o Servicial nível b, Nelson de Oliveira Boaventura, matrícula número 1.523.199, para exercer a função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 em vaga decorrente da criação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada conforme Exposição de Motivos nº 383, de 18 de maio de 1967, publicada no D.O. de 5 de junho de 1967, página número 6.024, a partir desta data.

Nº 19 — Designar Mauro de Souza Santos para exercer a função de Auxiliar com a gratificação mensal de NCr\$ 180,00, na parte de Pessoal sem Vínculo com o Serviço Público, existente na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada conforme Exposição de Motivos nº 383, de 18 de maio de 1967, publicada no D.O. de 5 do corrente, página número 6.024, a partir desta data. — *Vandick Londres da Nóbrega*.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 48-67

Determinações de Serviço

### SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número 54, de 20.6.67 — Nomeia Maria Celina Paixão Pascoa, 207.617, para exercer o cargo de Secretária, 6-C, no SFG; número 61, de 20.6.67 — Nomeia Paulo Bolano Carneiro da Cunha, 100.206, Agregado, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, 3-C, no SFG, ficando, consequentemente exonerado do cargo de Chefe de Gabinete, 3-C, da Junta Inventora do ex-CA do extinto IAPB; número 70, de 20.6.67 — Nomeia Nivaldo Ambra, 209.075, Agregado, para exercer o cargo de Assistente-Chefe, 4-C, na SFT; número 71, de 20.6.67 — Nomeia Arlindo Silva, ... 100.263 para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SFT ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 72, de 20.6.67 — Nomeia José da Silva Figueiredo, 101.285, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SFT, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 73, de 20.6.67 — Nomeia Leão Célio Monteiro, 100.038, Agregado, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SFT; número 74, de 20.6.67 — Nomeia Itávia Franca, 100.146, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, 5-C, na SFT, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 78, de 20.6.67 — Nomeia Milton Ferreira da Rocha, 100.383, Agregado, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Secretária, 6-C, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 89, de 20.6.67 — Designa Thales Eduardo de Almeida Maranhães, 111.789, para exercer a função de Assistente-Administrativo, 3-F, no Grupamento de Fiscalização, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 90, de 20.6.67 — Exonera Nelson Ribeiro Monte Filho, 119.233, do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 91, de 20.6.67 — Designa João Villardi, ... 100.278, para exercer a função de Assistente-Administrativo, 3-F, no Grupamento de Arrecadação, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 94, de 20.6.67 — Exonera Jorge José Cnechak, 102.586, do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB; número 95, de 20.6.67 — Exonera Paulo Roberto Baptista de Melo, 111.461, do cargo de Consultor-Técnico, 4-C, do ex-CA do extinto IAPB.

Relação INPS nº 49-67

Determinações de Serviço

### SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número 55, de 20.6.67 — Designa Maria Aurora Mendes Franco, ... 101.081, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFG; número 57, de 20.6.67 — Designa Maria Elisa Almeida Signoretto, ... 102.747, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Oficial de Gabinete, 3-F, do ex-CA do extinto IAPB; número 58, de 20.6.67 — Designa Zulmira da Costa Mesquita, 104.103, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFG; número 59, de 20.6.67 — Designa Eunice Gon-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

calves de Salles Abreu, 101.664, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFG; número 60, de 20.6.67 — Designa Francisca Lopes de Castro Rebelo, 100.734, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, no SFA, ficando, consequentemente, dispensada da função de Secretária de Conselho, 7-F, no ex-CA do extinto IAPB; número 61, de 20.6.67 — Designa Yara Vieira da Silva, 491.416, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFA; número 62, de 20.6.67 — Designa Marília Lumarelli Lobato, ... 101.435, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFA, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB; número 63, de 20.6.67 — Designa Dulcinea de Castro Vallim, 111.071, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS; número 65, de 20.6.67 — Designa Dagmar Lorcirio de Andrade, 101.273, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Oficial de Gabinete, 3-F, no ex-CA do extinto IAPB; número 66, de 20.6.67 — Designa Maria Zélia Rocha Lima Tammela, 100.692, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, do ex-CA do extinto IAPB; número 67, de 20.6.67 — Designa Sônia Guimaraes Cardoso, 109.133, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFG; número 68, de 20.6.67 — Designa Clarice Zitenfeld Cardia Alvim, 102.408, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFG; número 69, de 20.6.67 — Designa Gilvanete Araújo da Silva, 102.361, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, do ex-CA do extinto IAPB; número 75, de 20.6.67 — Designa Ruy Jungmann, 203.714, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, na SFT.

Relação INPS nº 50-67

Determinações de Serviço

### SECRETARIA ESPECIALIZADA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

76, de 20 de junho de 1967 — Designa Nilda de Souza Abboud, 102.679, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na SFT, ficando, consequentemente, dispensada da função de Secretária, 7-F, do ex-CA do extinto IAPB; 79, de 20 de junho de 1967 — Designa José Pereira Brasil, 100.711, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SFGS; 80, de 20 de junho de 1967 — Designa Lea Rodrigues Garcia, 102.412, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no SFGS, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB; 81, de 20 de junho de 1967 — Designa Armida Moura, 110.580, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS; 82, de 20 de junho de 1967 — Designa Maria Jutalia dos Santos, 103.268, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS; 83, de 20 de junho de 1967 — Designa Isaura Corrêa Iglesias, 102.387, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS; 84, de 20 de junho de 1967 — Designa Maria Tereza de Almeida Magalhães, 101.111, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS, ficando, consequentemente, dispensada da função de Secretário, 7-F, no ex-CA do extinto

IAPB; 85, de 20 de junho de 1967 — Designa Aderia de Lima Oliveira, ... 102.402, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS; 86, de 20 de junho de 1967 — Designa Avancy Azevedo de Souza, 103.441, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SFGS, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB; 92, de 20 de junho de 1967 — Designa Iva Dederici Correio, 102.317, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, junto ao Grupamento de Arrecadação mantido o símbolo da função que vem exercendo, 12-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB; 93, de 20 de junho de 1967 — Designa Therezinha Marlene Viana, 100.236, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, junto ao Grupamento de Infractos e Dívida Ativa, mantido o símbolo da função que vem exercendo, 12-F, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB; 96, de 20 de junho de 1967 — Designa Leila Maria Rastelli Ramos, 104.059 para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na SFT ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no ex-CA do extinto IAPB.

Relação INPS nº 51-67

Determinações de Serviço

### SECRETARIA ESPECIALIZADA DO BEM-ESTAR

Nº 15, de 19.6.67 — Nomeia Ney Novaes, 600.470, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete 3-C, ficando, em consequência exonerado do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do CA do ex-IAPETC; 16, de 19.6.67 — Nomeia Lucília Moreira Neutig, 600.243, para exercer o cargo de Secretário, 6-C, no SEG, ficando, em consequência dispensada da função de Assessor, 3-F, do CA do ex-IAPETC; 21, de 19.6.67 — Nomeia Paulo Cezar de Magalhães, 600.007, para exercer o cargo de Assistente-Chefe, 4-C; 22, de 19.6.67 — Nomeia Elby de Carvalho Leme, 600.060, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Secretária, 6-C, no SEG, ficando, consequentemente, dispensada da função de Assessor-Especializado, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 17, de 19.6.67 — Designa Rosa Fernandes Belmonte, 600.538, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F no SEG; 18, de 19.6.67 — Designa Edna de Almeida Régio, 614.707, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEG; 19, de 19.6.67 — Designa Yolanda Martins Egriças, ... 224.612, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEA; 20, de 19.6.67 — Designa Neuza Mota Monteiro de Souza, 602.207, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na Chefia do Gabinete; 23, de 19.6.67 — Designa Irene Martins Reis, 600.081 para exercer a função de Assistente de Serviço 3-F, no SEGS ficando, consequentemente, dispensada da função de Assessor 3-F no CA do ex-IAPETC; 24, de 19.6.67 — Designa Eulália Miranda, 601.814 para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEGS; 25, de 19 de junho de 1967 — Designa Myrtes de Oliveira Antunes, 612.333, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEGS; 26 de 19 de junho de 1967 — Designa Palóoli Coelho 613.604, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEGS; 27 de 19.6.67 — Designa Nelmia Roque Wolter, 602.213, para exercer a função de Auxiliar de Ga-

binete, 10-F, no SEGS; 28, de 19 de junho de 1967 — Designa Irany Neves Leitão 600.141, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete 10-F no SEGS; 29, de 19.6.67 — Designa Elisa de Souza Oliveira, 605.978, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, no SEGS; 30, de 19 de junho de 1967 — Designa Yedda Steimann Benfante, 602.214, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, ... 10-F, na Chefia do Gabinete 31 de 19.6.67 — Designa Scilla Araújo de Almeida, 602.515, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete 10-F, no SFT; 22, de 19.6.67 — Designa Odete Metta da Silva 602.724, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete 10-F, no SEGS.

## Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSC nº 90-67

Concessão de aposentadoria a:

Abelardo Simões, matrícula número 201.264, Fiscal de Previdência nível 18-B, no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 176, inciso I, combinado com o art. 181 da Lei número 1.711, de 28.10.52;

Alzira de Almeida Santos, matrícula nº 21 3.216, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 181, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Alzira Luiza Belém, matrícula número 220.179, Oficial de Administração nível 12-A, na Administração Central, na forma do art. 176, inciso I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28.10.52;

Dulce de Oliveira e Silva, matrícula nº 203.897, Oficial de Administração nível 16-C, no Estado de Alagoas, na forma do art. 100, § 1.º, combinado com o art. 101, § 3.º da Constituição do Brasil;

Eunice Miranda Machado, matrícula nº 201.082, Oficial de Administração nível 16-C, no Estado de São Paulo, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28.10.52;

Jacy Celucci Cardoso, matrícula nº 201.532, Oficial de Administração nível 16-C, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28.10.52;

José Romário Silva, matrícula número 230.476, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, na forma do § 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2.º da Lei número 3.906, de 19.6.61;

José Walter de Carvalho Costa, matrícula nº 206.430, Médico nível 22-B, no Estado de Pernambuco, na forma do § 1.º do art. 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2.º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961;

Rosalvo José de Oliveira, matrícula nº 220.757, Técnico-Auxiliar de Mecanização nível 11-B, no Estado de Sergipe, na forma do § 1.º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2.º da Lei número 3.906, de 19.6.61;

Severino Garcia Filho, matrícula nº 230.028, Servente nível 5, na Administração Central, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o art. 181, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Exoneração de:

Mirce de Souza Cardoso, matrícula nº 212.812, a contar de 3 de outubro de 1966, do cargo de Atendente nível 7, interino, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

**Relação DGD nº 10-67**

Onde se lê:  
Relação DAG nº 10-67,  
Leia-se:  
Relação DGD nº 10-67.

**Determinações de Serviço****DELEGACIA EM SÃO PAULO**

Onde se lê:  
24, de 4-1-67 — Designa Carlos Fuch, 87.338, ...

Leia-se:  
24, de 4-1-67 — Designa Carlos Fuchs, 7.338, ...

Onde se lê:  
46, de 9-1-67 — ... ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Analista de Manutenção Eletrônica, 3-F, que exerce no Serviço de Análise e Programação;

Leia-se:  
46, de 9-1-67 — ... ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Analista de Mecanização Eletrônica, 3-F, que exerce no Serviço de Análise e Programação;

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) — número 18, de 25 de janeiro de 1967, pág. 216.

**Relação DGD nº 18-67****Determinações de Serviço****DELEGACIA EM GOIÁS**

Onde se lê:  
10, de 18-1-67 — Designa Derval Costa, 17.203, para exercer a função de Encarregado de Setor de Controle de Produtividade, acontecendo que na qualidade Médica.

Leia-se:  
10, de 18-1-67 — Designa Derval Costa, 17.203, para exercer a função de Encarregado de Setor de Controle de Produtividade, 10-F, na Superintendência Médica.

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), nº 31, de 15 de fevereiro de 1967, pág. 408.

**Relação DGD-I nº 22-67**

Onde se lê:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD nº 1-67,  
Leia-se:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD-I — 22-67.

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), número 3., de 20 de fevereiro de 1967, pág. 459.

**Relação DAG nº 12-57**

Onde se lê:  
Maria Margarida Araújo, nº 21.474, a contar de 25-1-66, ...

Leia-se:  
Maria Margarida Araújo, nº 21.474, a contar de 25-10-66, ...

Onde se lê:  
Nilda Isabella Kuhnen, nº 21.388, a contar de 11-2-66, ...

Leia-se:  
Nilda Isabella Kuhnen, nº 21.388, a contar de 1-12-66, ...

Onde se lê:  
Romualdo Cavalcante Rocha, número 5.462, a contar de 10-9-66, ...

Leia-se:  
Romualdo Cavalcante Rocha, número 5.462, a contar de 1-9-66, ...

Onde se lê:  
Nestor Berilo Barbosa, nº 13.256, a contar de 20-3-66, ...

Leia-se:  
Nestor Berilo Barbosa, nº 13.256, a contar de 2-3-66, ...

Onde se lê:  
Vergílio Euvdio Lones Enei, número 43.454, a contar de 20-2-66, ...

Leia-se:  
Vergílio Euvdio Lones Enei, número 43.454, a contar de 2-2-66, ...

Onde se lê:  
Léa Maciel de Barros, nº 6.184, a contar de 11-2-66, ...

Leia-se:  
Léa Maciel de Barros, nº 6.184, a a contar de 1-12-66, ...

Onde se lê:  
Manoel Barrozo Fontes, nº 10.695, a contar de 11-2-66, ...

Leia-se:  
Manoel Barrozo Fontes, nº 10.695, a contar de 1-12-66, ...

Onde se lê:  
Miracy Meira Araújo, nº 19.478, a contar de 11-2-66, ...

Leia-se:  
Miracy Meira Araújo, nº 19.478, a contar de 1-12-66, ...

Onde se lê:  
Luiz Antonio Stachesky, nº 21.281, a contar de 10-8-66, ...

Leia-se:  
Luiz Antonio Stachesky, nº 21.281, a contar de 1-8-66, ...

Onde se lê:  
Edson Papa, nº 21.342, a contar de 10-8-66, ...

Leia-se:  
Edson Papa, nº 21.342, a contar de 1-8-66, ...

Onde se lê:  
Lizete Loenert Lopes Rosa, número 19.775, a contar de 30-6-66, ...

Leia-se:  
Lizete Loenert Lopes Rosa, número 19.775, a contar de 3-6-66, ...

Onde se lê:  
Mario Tavares Marques, nº 42.756, do cargo de Escriturário, ...

Leia-se:  
Mario Tavares Marques, nº 42.756, a contar de 9-5-66, do cargo de Escriturário, ...

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), número 38, de 24, de fevereiro de 1967, pág. 521.

**Relação DGD-I nº 23-67**

Onde se lê:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD nº 1-67,

Leia-se:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD-I — 23-67.

**Determinações de Serviço****DELEGACIA EM SANTA CATARINA**

Onde se lê:  
50, de 31-1-67 — Nomeia Laudelino Manerick, 9.306, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência em Itajaí;

Leia-se:  
50, de 31-1-67 — Nomeia Laudelino Manerick, 9.306, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência em Itajaí, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado de Setor de Administração Imobiliária, 10-F, que exerce na Agência em Brusque;

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), número 38, de 24 de fevereiro de 1967, páginas 520-521.

**Relação DGD-I nº 24-67**

Onde se lê:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD nº 1, de 1961,

Leia-se:  
Secretaria dos Industriários —  
Relação DGD-I — 24-67.

**Determinações de Serviço**

Onde se lê:  
173, de 8-2-67 — Designa Ada Rimole de Bons, nº 8.657, ...

Leia-se:  
173, de 8-2-67 — Designa Ada Rimole de Bons, nº 8.657, ...

Onde se lê:

174, de 8-2-67 — Designa Ruth Cortes Nogueira, nº 601, ...

Leia-se:  
174, de 8-2-67 — Designa Ruth Cortez Nogueira, nº 3.601, ...

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), número 41, de 1 de março de 1967, página 550.

**Relação I-DAG nº 21-67**

Onde se lê:  
Ministério do Trabalho e Previdência Social — Serviço de Alimentação da Previdência Social,  
Leia-se:

Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto Nacional de Previdência Social.

Onde se lê:  
Cyro Spitali de Mendonça, classe "A", nível 12, ...

Leia-se:  
Cyro Spitali de Mendonça, nº 6280, a contar de 3-12-66, do cargo de Oficial de Administração, classe "A", nível 12, ...

**Relação I-DAG nº 22-67**

Onde se lê:  
Vacância: ...  
Leia-se:

Relação I-DAG nº 22-67 — Vacância: ...

Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), número 51, de 15 de março de 1967, página 670.

**Relação I-DGD nº 31-67****Determinações de Serviço****COORDENAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO**

Onde se lê:  
65, de 24-2-67 — Torna sem efeito a DTS-45-67, publicada no BS-21-67, a qual designou José Vicenzotto, 11.737, para exercer a função de Assistente de Divisão de Processamento de Dados, bem como ...

Leia-se:  
65, de 24-2-67 — Torna sem efeito a DTS-45-67, publicada no BS-21-67, a qual designou José Vicenzotto, 11.737, para exercer a função de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão de Processamento de Dados, bem como ...

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União da União (Seção I — Parte II), número 31, de 15 de março de 1967, páginas 670-671.

**Relação I-DAG nº 24-67**

Onde se lê:  
PTC 89.456-66, na parte referente às nomeações de Carmen Lucia Souza Lei — Escrevente-Dactilógrafo nível 7, no Escrevente-Dactilógrafo nível 7, no Estado de São Paulo;

Leia-se:  
PTC 89.456-66, na parte referente às nomeações de Carmen Lucia Souza Leite e Eda Tudech para o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado de São Paulo;

**Relação I-DAG nº 26-67**

Onde se lê:  
Relação DAG-DD nº 26, de 1967.  
Leia-se:

Relação I-DAG nº 26-67.

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* da União da União (Seção I — Parte II), nú-

# TEMPO INTEGRAL

## REGULAMENTO

### DIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr\$ 0,30

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

mero 60, de 30 de março de 1967, página 760.

### Relação INPS nº 12-67

#### PORTARIAS DO PRESIDENTE

##### Retificações

Em 3 de abril de 1967

Onde se lê:

82 — Nomeia Jamal Chaloub, matrícula nº 3.743, agregado, para exercer o cargo de Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, 11-C, ...

Leia-se:

82 — Nomeia Jamal Chaloub, matrícula nº 3.743, agregado, para exercer o cargo de Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, 1-C, ...

Onde se lê:

Exonera, a pedido, o Procurador Arthur de Abreu e Lima Botelho, mat. 617 (I), do cargo de Diretor-Geral, 11-C.

Leia-se:

Exonera, a pedido, o Procurador Arthur de Abreu e Lima Botelho, mat. 617 (I), do cargo de Diretor-Geral, 1-C.

Onde se lê:

84 — Nomeia Dirceu Luiz de Campos, mat. 467, agregado, para exercer o cargo de Diretor-Geral, 11-C, ...

Leia-se:

84, de 3-4-67 — Nomeia Dirceu Luiz de Campos, nº 467, para exercer o cargo de Diretor-Geral, 1-C, ...

Onde se lê:

94 — ... ficando, em consequência, dispensado do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral.

Leia-se:

94 — ... ficando, em consequência, dispensado do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral (B), 2-C.

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* da União (Seção I — Parte II), número 63, de 4 de abril de 1967, página 803.

### Relação INPS nº 14-67

Onde se lê:

Portaria do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais,

Leia-se:

Relação INPS-14-67 — Portaria do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* da União. (Seção I — Parte II), número 65, de 6 de abril de 1967, página 834.

### Relação I-DGD nº 39-67

#### Determinações de Serviço

Onde se lê:

110, de 14-3-67 — Designa: a) Wilson Garcez, 18.370, para exercer, no GBIA, a função de Chefe de Administração do Conjunto Residencial de Moça Bonita, 6-F, ...

Leia-se:

110, de 14-3-67 — Designa: a) Wilson Abeillard Garcez, 18.370, para exercer, no GBIA, a função de Chefe da Seção de Administração do Conjunto Residencial de Moça Bonita, 6-F, ...

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial da União* da União (Seção I — Parte II), número 66, de 7 de abril de 1967, página 846.

## INSTITUO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Relação nº 181-67

#### PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 12.689-67, resolve:

Nº 1002 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, do Sanatório "Alcides Carneiro", do Departamento de Assistência, com a dispensa de designação de titulares de Função Gratificada:

RI-nº 4, de 28 de fevereiro de 1967 — Dispensa Ivo Vicente Guitarelli, Escriturário, nível 8-8, matrícula nº 1.011.908, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (CX), do Serviço de Administração (ACO);

RI-nº 5, de 28-2-67 — Designa Odir Vargas, Contador, nível 22-C, matrícula 1.911.642, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (ACX), do Serviço de Administração (ACO).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 24.632-67, resolve:

Nº 1.008 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência da Paraíba (APB), com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

RI-nº 50, de 8-9-66 — Designa Maria Leticia Botto da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.911.317, para substituir Hugo Bezerra de Lira, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PBC);

RI-nº 51, de 8-9-66 — Designa Glauce Peiva Gomes da Silva, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.033.218, para substituir Milton Secundino de Souza, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimos Imobiliários (PBI), da Seção de Aplicação de Capital (PBC);

RI-nº 52, de 8-9-66 — Designa Maria das Mercês Silva, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.537.840, para substituir Antônio Correia Lima, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PBF);

RI-nº 53, de 9-9-66 — Designa Maria Ilz Escrivã Sales de Souza, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula 1.089.682, para substituir Aljemar William de Menezes Caldas, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (PEQ).

#### RESOLUÇÃO Nº SG-61, DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições tendo em vista o disposto nas Instruções ns. 283 e 75, de 26 de outubro de 1964 e 26 de maio de 1966, respectivamente, e o constante do processo nº 34.875-67, resolve:

Designar Hudson Bonilha Figueiredo, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 2.130.685, para substituir Affonso de Moraes Lima, Tesoureiro Efetivo, símbolo 3-C, na Chefia do Serviço de Tesouraria Local (STL), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais, com as vantagens correspondentes a Função Gratificada, símbolo 3-F, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 4.345, de 20 de junho de 1964, regulamentada

pelo Decreto número 54.006, de 3 de julho de 1964.

2. Revogar a Resolução Interna SG-149, de 31 de outubro de 1966, publicada no BI-215-66, que designou Octavio Diniz, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.182 para a mesma função. — Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor.

### Relação nº 182-67

#### DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

O Diretor do DC, usando das atribuições que lhe confere o Art. 82 do Decreto-Lei nº 2.865-40, tendo em vista as Instruções nº 75-66, e para efeito de publicação no *Diário Oficial* resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 56, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-21-66, que designou João Evangelista Pereira Dias, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, na FG, 17-F, de Encarregado da CLR, da CLA, da DCA, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 57, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-43-65, que designou Nilza Lima de Figueiredo, Contador nível 22-B, matrícula 1.259.109, ponto nº 1.836, para substituir Plínio Oliveira, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.056.010, ponto nº 2.404, na FG, 4-F, de Chefe da CIR Local, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 58, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-107-65, que designou Germano Rosário, Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.054.776, ponto nº 7.778, para substituir Romeu Pimentel Milagres, Despachante nível 14, matrícula 1.607.311, ponto número 4.561, da FG, 4-F, de Chefe da CAA, da DCA, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 59, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-15-66, que designou Odmir Serrano Bergqvist, Contador nível 21-B, matrícula nº 1.192.243, ponto nº 3.354, para substituir Adriano Sobral Soares, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.047.736, ponto nº 5.622, na FG, 4-F, de Chefe da CAR, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 60, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-19-66, que designou Maria Luiza Galvão, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.103, ponto nº 9.928, para substituir Ruy Martins Pinheiro, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.990.590, ponto nº 1.350, na FG, 4-F, de Chefe da CLT, da DCA, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 62, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-21-65, que designou Mário Varela, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.124.398, ponto nº 13.659, para substituir Diva Augusta Colônia, Escrivente Datilógrafa nível 7, mat. 1.054.533, ponto nº 15.235, na FG, 17-F, de Encarregada da "C" (CIC), da CIR, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 63, de 19 de junho de 1967 — Ratificando os termos da Resolução DC-69-65, que designou José Alfredo A. de O. Noronha, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.037.833, ponto nº 13.400, para substituir Nilton Barros Silva, Escrivente Datilógrafo nível 7, mat. número 2.124.416, ponto nº 13.230, na FG, 17-F, de Encarregado da Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CIB) da CIR-LOCAL, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

#### DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

O Diretor do DS, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-Lei nº 2.865-40, tendo em vista o disposto nas Instruções número

75-66 e o constante no Processo número 36.216-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 57, de 16 de junho de 1967 — Designando Aolanda Ferreira Gallo, Escriturária nível 8, matrícula nº 1.037.728, ponto nº 6.645, para substituir o Chefe da SIL, 4-F, da DSI, do DS, Maria Stella da Cunha Machado, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogando a Resolução DS-129 de 1966.

#### SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66 e o constante no processo nº 21.140-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 60, de 19 de junho de 1967 — Designando Milton Teixeira, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11-B, matrícula nº 1.911.882, para substituir o Chefe da GOO, 6-F, do SGO, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

#### DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

O Delegado da ADF, no exercício da competência que lhe confere as Instruções nº 92-65, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução Interna nº 86, de 31 de maio de 1967 — Designando Maria das Victórias Cunha Ramalho, Escriturária nível 8-A, matrícula número 1.278.971, para exercer a FG, símbolo 5-F, de Chefe da DFP, da ADF.

O Delegado da ADF, no exercício da competência que lhe confere o item 3, das Instruções nº 75-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução Interna nº 91, de 1-6-67 — Designando, Juraci Rodrigues Arrais, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.055.909, para exercer a FG, 17-F, de Encarregada da Turma de Cobrança e Pagamento, da DFZ, da DFM, da Agência Metropolitana de Brasília (RDF).

### Relação nº 183-67

O Presidente do IPASE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria nº 995, de 20.6.67 — Tendo em vista o constante no processo nº 8.180-67 — Dispensando, a pedido decorrente de opção, Jamil Caran, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.817.408, amparado pela Lei nº 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 60-62, em virtude de estar exercendo cumulativamente mais de dois cargos de Médico.

Portaria nº 996, de 20.6.67 — Tendo em vista o constante no processo nº 3.231-67 — Homologando a R. I. ARJ-148-66, que designou Cleury Tavares Pereira, Técnico de Contabilidade nível 13-A, matrícula número 1.034.014, para substituir Altylene Pires Gomes, na FG, 4-F, de Chefe da RJR, da RJU, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Portaria nº 998, de 21.6.67 — Revogando a designação de Maria do Socorro Maranhão Gomes, Assistente Comercial nível 12-A, matrícula número 1.901.429, para o desempenho dos encargos de Auxiliar com a gratificação de NCr\$ 100,00, mensais, constante da Portaria nº 325-67.

Portaria nº 1.055, de 22.6.67 — Tendo em vista o constante no processo nº 14.588-67 — Homologando a R. I. HAK-36-67, que designou Paulo da Silva Freire, atendente nível 7, matrícula nº 1.799.639 para exercer a FG, 4-F, de Chefe do AKO, do HAK, do Quadro da AC e OLS.

Portaria nº 1.006, de 22.6.67 — Tendo em vista o constante no processo nº 3.727-67 — Homologando a

R.I. APE-5-67, que designou Maria do Socorro de Godoy Vasconcelos, Escriurário nível 8-A, matrícula número 1.786.518, para substituir Clovis Carneiro de Barros Campelo, na FG, 17-F, de Encargado da PEK, da PES da APE, do Quadro da AC e OIs, em seus impedimentos eventuais.

Portaria n.º 1.007, de 22.6.67 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 28 do Decreto n.º 60.091-67, — Determinando a exclusão do Regime de Trabalho Extraordinário vinculado ao de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, de Jorge Reinaldo das Neves, Escriurário nível 8-A, matrícula n.º 2.037.767, pontc número 3.325, lotado nos SG, relacionado na Portaria n.º 1.837, por mim subscrita em 24.11.66.

Portaria n.º 1.009, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.319-66, por mim subscrita, Nadir Consentino Calori, Encarregado nível 17-F, Lotada no DP. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo

Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea c do art.º 28 do supracitado Decreto n.º ..... 60.091-67.

Portaria n.º 1.010, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.321, por mim subscrita em 2.9.66, Rosalia Ribeiro Otelo, Encarregada nível 17-F, lotada no DC. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Portaria n.º 1.011, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.323-66, por mim subscrita, Carlos de Carvalho Bressane, Encarregado nível 17-F, lotado nos SG. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclu-

siva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Portaria n.º 1.012, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.319-66, por mim subscrita, Marina de Souza Martins, Encarregada nível 17-F, lotada na DP. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28, do supracitado Decreto n.º 60.091-67.

Portaria n.º 1.013, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.319-66, por mim subscrita, Eilah Gentil Vieira, Chefe de Seção, nível 7-F, lotada no DP. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28, do supracitado Decreto n.º 60.091-67.

Portaria n.º 1.014, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.319-66, por mim subscrita, Tezezinha de Jesus Almeida, Chefe de Seção 7-F, lotada no DP. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Portaria n.º 1.015, de 22.6.67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091-67 — Excluindo do relacionamento constante da Portaria n.º 1.323-66, por mim subscrita, Edesio Cavalcanti Aciólio Lins, Encarregado 17-F, lotado nos SG. — 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto n.º 60.091-67.

## ACÓRDÃO N.º 286

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o licenciamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regionais de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Ivan Leite Landim; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Aparecida Maria Teotônio, Dylson Arruda, Francisco Queiroz Júnior e José Fernandes de Miranda; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio Navarro, Benedito Pinto de Melo, Carlos Bonini, Diaulas Loureiro de Almeida, Dirceu Bassan, Geraldo Ribeiro Arantes, Jorge Vieira de Castro e Lauro Araújo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), — Francisco da Rocha Carneiro e Moisés Figueirôa; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Oscar Ferreira de Melo e Pedro Canuto Nunes, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 290

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas, Pará e Acre e Territórios do Amapá, Rondônia e Rio Branco (CRF-1) — Aodilo Agostini Gomes; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — José Wilson Vasconcelos e Raimundo Torres de Carvalho; Conselho Regional de Farmá-

cia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Antonio Correa de Serra Morena, Francisco de Assis Fernandes dos Santos, João José de Oliveira, Otávio Silva e Pedro Pereira Alves; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — João Zuim, José Itagaki, Manoel Barbosa e Waldemar Alencar; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba (CRF-15) — Antonio da Costa Lima, Joaquim Sobreira Cartaxo e Nathaíael Maia Filho, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967. — Farm. José W. Fleury, Relator. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO N.º 291

Tendo em vista a nova documentação apresentada, acorda este Egré-

gio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de João Rodrigues Dantas, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), e de Clara Kaiser, Júlia Berto e Wilfriede Schmuck, inscritas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, conforme relatório e voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## Ratificação

No Diário Oficial de 13 de abril de 1967, fôlha 932, que publicou a resolução n.º 48, faça-se a seguinte

Onde se lê: no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas g e n da Lei n.º 3.820-60 — Leia-se: no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas g e m da Lei n.º 3.820-60.

# SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DFN

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 1º DE MAIO  
DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 38 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 13 (Resex) por mim subscrita em 27 de março de 1967, o seguinte funcionário:  
Arlete de Moraes Baffa, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, 9.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a» do artigo 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 30 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 (Resex) por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Clara de Abreu Boavista da Cunha, ocupante do cargo de Taquígrafa, 14.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do artigo 28 do supracitado Decreto 60.091, de 1967.

Nº 40 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 (Resex) por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Francisco Alexandre Freire Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico, 10.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Nº 41 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 (Resex) por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Maria do Carmo Medeiros, ocupante do cargo de Escritário, 8.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Nº 42 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 (Resex) por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Raúl Pereira Guimarães, ocupante do cargo de Armezenista, 12.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 43 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 (Resex) por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Rosamaria Chaves Resende, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafa, 7.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO  
DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, Parágrafo único, do Decreto 60.091, de 18 de janeiro de 1967 resolve:

Nº 24 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 8 (Retide) por mim subscrita em 20 de fevereiro de 1967, o seguinte funcionário:

Alice Coelho da Rocha, ocupante do cargo de Técnico Agroindustrial, 17 e Chefe do Serviço do Material, 2-F da Divisão Administrativa.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 25 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 5 (Retide) por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Gabriel Pereira do Amorim, ocupante do cargo de Técnico Agroindustrial, 17 e Chefe de Serviço, 3-F, da Divisão Administrativa.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do artigo 28 do supracitado Decreto 60.091 de 1967.

Nº 26 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 5 (Retide) por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Baltazar Fernandes Sampaio, ocupante do cargo de Oficial de Administração, 16 e Chefe de Seção 7-F do Serviço do Material.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 28 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 5 (Retide) por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Elmo Hermes Correia Lima, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização, 14 e Chefe de Seção 7-F do Serviço de Mecanização.

Outrossim, declara, cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 29 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 5 (Retide) por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Fernando do Prado Abdon, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização, 16 e Chefe de Seção, 7-F do Serviço de Mecanização.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do supracitado Decreto 60.091-67.

Nº 31 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 28 (Resex) por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

José Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, 9.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.09-67.

Nº 32 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 28 (Resex) por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Nestor do Amaral Nunes, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, 9.

Outrossim declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966 resolve:

Nº 48 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionados(s):

Divisão Administrativa

Baltazar Fernandes Sampaio — Chefe de Serviço 2-F e Of. Administração, 16 — 70% — NCr\$ 354,00.  
Vicente de Paulo Martins Mendes — Chefe de Seção 7-F e Of. Administração, 16 — 70% — NCr\$ 268,80.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO  
DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do artigo 28, parágrafo único, do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967 resolve:

Nº 37 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 28 (Resex) por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Marina Francisca Sacramento Lima, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização nível 14.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966, resolve:

Nº 56 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11

e 12 da Lei nº 3.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

Divisão Administrativa

Marina Francisca Sacramento Lima — Técnico de Mecanização, 16 — 50% — NCr\$ 147,00.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO  
DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 36 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 30 (Resex) por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Wanda de Noronha Fernandes, ocupante do cargo de Escritário, nível 8.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea «a», do art. 28 do supracitado Decreto 60.091-67.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966 resolve:

Nº 57 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

Divisão Administrativa

Elmo Hermes Correia Lima — Técnico de Mecanização, 14 — 50% — NCr\$ 125,00.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO  
DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966, resolve:

Nº 58 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 1 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

Divisão de Controle e Finanças

Dulceina Arturina Faria — Escritária, 3 — 50% — NCr\$ 75,75.

Maria José Vicente da Silva — Es-  
criturária, 3 — 50% — NCr\$ 75,75.  
Yolanda Pereira Simão — Escri-  
tária, 8 — 50% — NCr\$ 75,75.  
Maria de Lourdes Pereira Simão —  
Esc. Datilógrafa, 7 — 50% — ....  
NCr\$ 68,75.  
Irany Cessito — Esc. Datilógrafa,  
7 — 50% — NCr\$ 68,75.

**PORTARIA DE 5 DE MAIO  
DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar  
e do Alcool, em uso de atribuição que  
lhe confere o art. 17 do Decreto nú-  
mero 57.744, de 3 de fevereiro de  
1966, e tendo em vista despacho do  
Senhor Presidente da República, exar-  
ado em 2 de novembro de 1966, na  
Exposição de Motivos nº 110, de 4  
de junho de 1966 do Diretor-Geral do  
DASP, publicada no Diário Oficial de  
7 de novembro de 1966, resolve:

Nº 47 — Determinar a aplicação do  
regime de tempo integral e dedicação  
exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12  
da Lei nº 4.245, de 26 de junho de  
1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863,  
de 29 de novembro de 1965, e na con-  
formidade do disposto no Regulamento  
objetivo do Decreto nº 57.744, de 3  
de fevereiro de 1966 ao(s) funcioná-  
rio(s) abaixo relacionado(s):

**Divisão Administrativa**

Fernando do Prado Abdon — Chefe  
de Serviço, 3-F e Técnico de Meca-  
nização, 16 — 70% — NCr\$ 344,75.

Nestor do Amaral Nunes — Chefe  
de Seção 7-F e Tex. Aux. Mecani-  
zação, 9 — 70% — NCr\$ 268,80.

José Pacheco de Queiroz — Chefe  
de Seção 7-F e Tec. Aux. Mecaniza-  
ção, 9 — 70% — NCr\$ 268,80.

**Comissão Executiva**

Nos termos do artigo 37 da Resolu-  
ção número 95-44, de setembro de  
1944, os processos abaixo acabam-se em  
pauta de julgamento para as sessões  
ordinárias nos dias 21 e 28 de junho;  
5, 2, 19 e 26 de julho; 2, 9, 16, 23 e 30  
de agosto de 1967, às 11,30horas (onze  
horas e trinta minutos), na sala das  
sessões da Comissão Executiva do Ins-  
tituto do Açúcar e do Alcool, na  
Praça Quinze de Novembro, 42 — 2º  
andar — Rio de Janeiro — Estado  
da Guanabara, além dos que foram  
adiado das sessões anteriores.

**PROCESSOS FISCAIS**

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 484-58.  
Autuado: Usina Santo Inácio S. A.  
(Usina Santo Inácio).  
Recorrente: "ex-offício" a Segunda  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Juarez Marques Pimentel.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 360-54.  
Autuado: Usina Ribeiro Limitada.  
Recorrente: "ex-offício" a Segunda  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: João Agripino Maia Sobri-  
nho.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 86-61.  
Autuado: Usina Pumaty S. A. (Usi-  
na Pumaty).  
Recorrente: "ex-offício" a Segunda  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Mário Pinto Campos.

**Estado da Paraíba**

Processo: A.I. nº 457-59.  
Autuado: Irmãos Santos & Cia. Li-  
mitada.

Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Silvio Corrêa Mariz.

**Estado de Alagoas**

Processo: A.I. nº 281-61.  
Autuado: Usina Cachoeira do Mirim  
S. A. (Us. Cachoeira do Mirim).  
Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Juarez Marques Pimentel.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 217-54  
Autuado: Cia. Açucareira Rio Nova  
(Us. São Sebastião).  
Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: José Vieira de Melo.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 79 60  
Autuado: Cooperativa de Consumo  
Popular de Macuco Limitada (Us. Sa-  
pucala S. A.).  
Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Francisco de Assis Almeida  
Pereira.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 81-54.  
Autuado: Nelson Nunes Siqueira  
(Usina Santa Rosa).  
Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Arrigo Domingos Falco-  
ne.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 323-61.  
Autuados: Dias Martins S. A. —  
Mercantil e Industrial — Filial de  
Cachoeira e Usina São Luiz S. A. —  
(Us. São Luiz).  
Recorrente: "ex-offício" a Segunda  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. nº 691-60.  
Autuado: Societé de Sucreries Bré-  
siliennes (Us. Piracicaba).  
Recorrente: "ex-offício" a Pri-  
meira Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Francisco de Assis Almeida  
Pereira.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 20-65.  
Autuado: Usina Laranjeiras S. A.  
(Us. Laranjeiras).  
Recorrente: "ex-offício" a Segunda  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 466-55.  
Recorrente: L. Verrí & Cia. (Usina  
Santana).  
Recorrida: Segunda Turma de Jul-  
gamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: João Soares Palmeira.

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 477-55.  
Recorrente: Irmãos Diniz & Cia.  
Recorrida: Primeira Turma de Jul-  
gamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco de Assis Almeida  
Pereira.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 215-61.  
Autuado: Heitor Travaglia.  
Recorrente: "ex-offício" a Primeira  
Turma de Julgamento.  
Assunto: Recurso "ex-offício".  
Relator: Francisco de Assis Almeida  
Pereira.

**PROCESSO CONTENCIOSO**

Processo: P.C. nº 11-62 e anexo  
170-61.

Reclamante: Elias Fantini.  
Reclamado: Societé de Sucreries  
Bresiliennes (Us. Pôrto Feliz).  
Assunto: Homologação da desistên-  
cia da reclamação.  
Relator: Francisco Ribeiro da Sil-  
va.

**PROCESSO FISCAL**

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 37-65.  
Recorrente: Pessoa de Melo, Indús-  
tria e Comércio S. A. (Us. Aliança).  
Recorrida: Primeira Turma de Jul-  
gamento.  
Assunto: Recurso voluntário.  
Relator: Francisco Elias da Rosa  
Oiticica.

**ACÓRDÃO Nº 2.327**

Recorrente: Usina São Miguel S. A.  
Recorrida: Primeira Turma de Jul-  
gamento  
Processo: A. I. nº 51-65 — Estado  
do Espírito Santo

*Nega-se provimento a recurso,  
quando a decisão de fundamen-  
to em prova constituída nos au-  
tos, é insuscetível de contestação.*

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que é Recorrente a Usina  
São Miguel S. A., proprietária da  
Usina do mesmo nome, sita em Con-  
duru, município de Cachoeira do Ita-  
pemirim, Estado do Espírito Santo,  
por infração aos arts. 2º, 3º, 6º e 65  
do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezem-  
bro de 1939, sendo Recorrida, a Pri-  
meira Turma de Julgamento da Co-  
missão Executiva do Instituto do Açú-  
car e do Alcool.

Considerando que a atuada em seu  
recurso não lidou as infrações que lhe  
foram atribuídas, resultantes da falta  
de recolhimento de taxas de defesa  
correspondentes a 490 sacos de açú-  
car de sua fabricação na safra de ..  
64-65, em treze partidas, e utilização  
de guia já esgotada;

Considerando a reincidência especí-  
fica da atuada e os pareceres da  
Procuradoria Regional e da Divisão  
Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os mem-  
bros da Comissão Executiva do Ins-  
tituto do Açúcar e do Alcool, em ne-  
gar provimento ao recurso, mantida  
a decisão de primeira instância que  
condenou a Usina S. Miguel S. A. ao  
pagamento das seguintes multas:  
a) Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros),  
grau submédio do art. 39, do Decre-  
to-lei 1.831-39, por haver feito refe-  
rência em 13 notas de remessa à guia  
de recolhimento já esgotada, no mon-  
tante de Cr\$ 52.000 (cinqüenta e dois  
mil cruzeiros); b) Cr\$ 20,00 (vinte  
cruzeiros) por saco de açúcar sonega-  
do à tributação, sobre 490 sacos, grau  
máximo do art. 65, do mesmo Decre-  
to-lei citado, no total de Cr\$ 9.800  
(nove mil e oitocentos cruzeiros) além  
do recolhimento das taxas devidas,  
totalizando, multas e taxas, o valor de  
Cr\$ 63.270 (sessenta e três mil, du-  
zentos e setenta cruzeiros). Intime-  
se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Exe-  
cutiva do Instituto do Açúcar e do  
Alcool, aos quatorze dias do mês de  
junho do ano de mil novecentos e  
sessenta e sete — *Francisco Ribeiro  
da Silva*, Presidente — *Francisco da  
Rosa Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz  
Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De  
acôrdo.

Em 13 de fevereiro de 1967 — *José  
Ribamar X. C. Fontes*".

**ACÓRDÃO Nº 2.328**

Autuados: Moimho Indústria e Co-  
mércio "MIC" Ltda. e Usina Açuca-  
reira São Francisco Ltda.  
Recorrente: Moimho Indústria e  
Comércio "MIC" Ltda.  
Recorrida: Segunda Turma de Jul-  
gamento

Processo: A. I. nº 800-56 — Esta-  
do de São Paulo

*O recebimento de açúcar sem  
estar a mercadoria acompanhada  
da nota de remessa ou a falta  
de sua apresentação, importam  
em violação da lei, a que re-  
ta a aplicação da multa prevista  
no art. 40, do Decreto-lei 1.831,  
de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que são autuados, Moimho  
Indústria e Comércio "MIC" Ltda.  
da Capital de São Paulo, por infra-  
ção ao art. 40 do Decreto-lei 1.831,  
de 4 de dezembro de 1939, e Usina  
Açucareira São Francisco Ltda., de  
Sertãozinho, no mesmo Estado, por  
infração ao art. 36, §§ 1º e 3º do De-  
creto-lei 1.831 citado, sendo recorren-  
te o Moimho Indústria e Comércio  
"MIC" Ltda. e Recorrida a Segunda  
Turma de Julgamento.

Considerando que o açúcar saiu da  
Usina produtora acompanhado das  
notas de remessa respectivas, confor-  
me ficou demonstrado no exame de  
escrita a que a mesma se submeteu;  
Considerando assim, que cabia à  
firma compradora fazer acompanhar  
a mercadoria das notas de remessa,  
conservadas, ainda, para sua apresen-  
tação, quando exigido pela fiscalização,  
o que não se fez, com inobservância,  
portanto, do texto legal;

Acordam, por unanimidade, os  
membros da Comissão Executiva do  
Instituto do Açúcar e do Alcool, em  
negar provimento ao recurso, man-  
tendo-se a decisão recorrida, que con-  
denou o Moimho Indústria e Comer-  
cio "MIC" Ltda., ao pagamento da  
multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzei-  
ros), por nota de remessa não apre-  
sentada, no total de Cr\$ 2.500 (dois  
mil e quinhentos cruzeiros). Isto é,  
cinco partidas de açúcar, grau míni-  
mo do art. 40 do Decreto-lei 1.831,  
de 4 de dezembro de 1939, absolven-  
do-se a Usina São Francisco Ltda.,  
da imputação que lhe foi feita. Inti-  
me-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Exe-  
cutiva do Instituto do Açúcar e do  
Alcool, aos quatorze dias do mês de  
junho do ano de mil novecentos e  
sessenta e sete — *Francisco Ribeiro  
da Silva*, Presidente — *Francisco da  
Rosa Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz  
Lima*, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador —  
"Mantenho meu parecer.

Em 11 de setembro de 1963 — *Joé  
Ribamar X. C. Fontes*".

**ACÓRDÃO Nº 2.329**

Autuados: Irmãos Salim e Bady  
Suaid.

Recorrente "ex-offício": Primeira  
Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 731-57 — Esta-  
do de São Paulo.

*Recurso "ex-offício" — Seu  
desprovimento quando a decisão  
recorrida está fundamentada na  
prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que são autuados, a firma  
Irmãos Salim, de Tatui, Estado de  
São Paulo, por infração ao art. 42 do  
Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro  
de 1939, e Bady Suaid, comerciante em  
Tietê, no mesmo Estado, pela mes-  
ma infração, sendo Recorrente "ex-  
offício" a Primeira Turma de Julga-  
mento da Comissão Executiva do Ins-  
tituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração está  
devidamente comprovada no processo,  
através do termo de apreensão, de  
depósito e de verificação de documen-  
tos e de declarações;

Considerando que apesar de intima-  
dos os recorridos não se manifes-  
taram sobre os termos do Acórdão  
recorrido que lhes impôs as multas  
ali referidas.

Acordam, por unanimidade, os mem-  
bros da Comissão Executiva do Ins-

título do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração procedente, em parte, para condenar as firmas autuadas às seguintes multas: a) Irmãos Salum Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros), ou seja, Cr\$ 200, (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não expedida, no total de três; b) — Bady Suaid — Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por uma partida de açúcar também vendida sem expedição de nota de entrega, nos termos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se a quem de direito, o açúcar apreendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **Francisco da Rosa Otizica**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer de fls. 41.

Em 5 de junho de 1963 — **José Ribamar X. C. Fontes**".

#### ACÓRDÃO Nº 2.330

Recorrente: Usina São Miguel S. A.  
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 57.60 — Estado do Espírito Santo

*E' de ser confirmada a decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina S. Miguel S. A., proprietária da Usina São Miguel, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 64, 65, § 2º do art. 1º, art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c-c as letras "a" e "b" do art. 13 da Resolução número 1.380-59; e Recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, no recurso apresentado, a Usina autuada não aduziu qualquer elemento novo que pudesse ser apreciado, limitando-se a reiterar os argumentos já ponderados;

Considerando que a Divisão Jurídica, em seu Douto Parecer, confirma a decisão da Egrégia Primeira Turma de Julgamento,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de Primeira Instância, que condenou, em parte, a usina, às seguintes multas; a) NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco de açúcar sonegado à tributação, sobre 2.782 sacos, na importância de NCr\$ 27,82 (vinte e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de NCr\$ 8,62 (oito cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), conforme o disposto nos artigos 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, apenas essas em grau mínimo, por ser a autuada primária; b) NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por nota de remessa em que fez referência a guias de recolhimento inexistentes, em número de 40 e no montante de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), na forma do disposto no art. 39 do citado diploma legal, totalizando as multas, NCr\$ 116,44 (cento e dezesseis cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques**

**Pimentel**, Presidente — **Francisco Ribeiro da Silva**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo.

Em 13 de fevereiro de 1967 — **José Ribamar X. C. Fontes**".

#### ACÓRDÃO Nº 2.331

Autuada: Companhia Agrícola Baixa Grande (Us. Santo Amaro).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 310-60 — Estado do Rio de Janeiro

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância proferida de acordo com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no distrito de Santo Amaro, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Reclamante "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando justos os fundamentos em que se baseou a decisão de primeira instância;

Considerando o que mais consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada, em parte, ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de 48 notas, no montante de Cr\$ 192.000 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), nos termos do art. 39, grau médio do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c-considerando

o auto improcedente quanto ao art. 65 do mesmo Decreto-lei. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral Subs.

Parecer do Dr. Procurador "De acordo.

Em 22 de dezembro de 1966. — **José Ribamar X. C. Fontes**".

#### Primeira Turma de Julgamento

##### ACÓRDÃO Nº 9.856

Autuado: Jorge Batista Corrêa.  
Autuante: Ruy de Bittencourt.  
Processo: A. I. nº 239-59 — Estado de Minas Gerais.

*Julga-se procedente o auto, quando comprovada a falta de escrituração no livro de Produção Diária.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Batista Corrêa, proprietário do Engenho de Aguardente Fazenda São João, sito no município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 69, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra Jorge Batista Corrêa, estabelecido em São Pedro da União, Minas Gerais, foi lavrado o presente auto de infração, pelo fato de não haver escriturado o Livro de Produção Diária, conforme termo de verificação de fls. 2;

Considerando que em sua defesa a fls. 4, o autuado, confessa expressamente a infração;

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 9 da DAF, os antecedentes fiscais do autuado são negativos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à multa de NCr\$ 0,05 (cinco centavos), grau mínimo do parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva** — Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho** — Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto.

Em 26-5-67. — **Leal Guimarães**".

#### ACÓRDÃO Nº 9.857

Autuados: Barros & Goes Ltda. e Usina Santa Rosa S. A.

Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.

Processo: A. I. nº 127-66 — Estado de São Paulo.

*Cmprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto lavrado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, a firma Barros & Goes Ltda, estabelecida em Votorantim, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, c c as letras b e c do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e a Usina Santa Rosa S. A., sita em Boituva, do Estado acima citado, por inobediência aos arts. 1º, § 2º, 31, § 2º, 36 e parágrafos, 64, 65 e 69 do Decreto-lei 1.831-39 e Res. nº 1.957-65, sendo autuantes, Gerson Mariz da Silva e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Barros & Goes Ltda., estabelecida em Votorantim, Estado de São Paulo, foi autuada por infração aos arts. 40 c c 60, letras b e c do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e a Usina Santa Rosa, de Boituva, naquele Estado, por infração ao mesmo Decreto-lei 1.831, no que se refere aos arts. 1º, §. 31, § 2º, 36 e parágrafos, 64, 65 e 69 parágrafo único, em face de ter sido encontrada naquela firma 120 sacos de açúcar em situação irregular;

Considerando que, tanto a defesa de Barros & Goes Ltda. e da Usina Santa Rosa S. A., a fls. 6-7 e 12, respectivamente, não ilidem as infrações constatadas com a apreensão do açúcar com sacaria em duplicidade de numeração;

Considerando que os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, ns. 69-66 e 454-66, de 16 de março e 5 de agosto do corrente ano, respectivamente, são pela procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela procedência do auto, para condenar a firma Barros & Goes Ltda. à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 40 do citado decreto-lei, condenando-se a Usina Santa Rosa S. A. ao pagamento das multas de Cr\$ 5.000 (cin-

## CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Divulgação nº 882

Edição 1967

PREÇO: NCr\$ 1,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

do mil cruzeiros) e de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), máximo previsto nos arts. 31 e 36 do citado diploma legal, deixando de aplicar as penas dos arts. 65 e 69, o primeiro, por prevalecer a clandestinidade, e, o segundo, face à aplicação da maior penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto, na forma do parecer de fls. 21 e 22.

Em 17-8-66. — **Francisco Franklin**."

#### ACÓRDÃO Nº 9.858

Autuada: **Robert Durand & Cia.** (Usina Paranaguá).

Autuantes: **Paulo Sotero Caio** e outro.

Processo: A.I. nº 73-59 — Estado da Bahia.

Provadas pelos elementos do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma **Robert Durand & Cia.**, proprietária da Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, distrito do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 30 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes **Paulo Sotero Caio** e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, no Estado da Bahia, e de propriedade da firma **Robert Durand & Cia.**, foi autuada por infração às disposições contidas nos arts. 1º § 2º, 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em virtude de ter dado saída a 3 446 sacos de açúcar de 60 quilos, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que, apesar de notificada a infratora deixou o feito correr à revelia, de acordo com o termo próprio de fls. 5, verso.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **Arrigo Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de a Usina Paranaguá ser condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa, na qual tenha feito referência a guia de recolhimento que não comportava a quantidade de sacos expedidos, em número de 42 Notas, nem assim que a multa relativa ao art. 64 se eleve a NCr\$ 68,92 (sessenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos), ou seja NCr\$ 0,02 (dois centavos) por saca dado à saída sem recolhimento das taxas, afóra o valor destas, no total de NCr\$ 1.058,26 (um mil, sessenta e oito cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto, conforme conclusão do parecer de fls.

Em, 26 de maio de 1961. — **Leal Guimarães**."

#### ACÓRDÃO Nº 9.859

Reclamante: **Misael Pereira Barbosa**.

Reclamada: **Irmãos Franceschi S.A.** — Agrícola, Comercial e Industrial (Usina Diamante).

Processo: P.C. nº 105-66 — Estado de São Paulo.

É de ser arquivado o processo, quando este, por desinteresse da parte reclamada, perde seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, **Misael Pereira Barbosa**, fornecedor de canas junto à Usina Diamante, de propriedade da firma **Irmãos Franceschi S.A.** — Agrícola, Comercial e Industrial, Reclamada, ambos do município de Jau, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, diante do desinteresse manifestado pelo reclamante no prosseguimento do feito, conforme despacho de fls 16;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. **José Maria Nogueira**, Presidente, **Arrigo Falcone** e **João Agripino Maia Sobrinho**, relator, em julgar prejudicada a reclamação, face o desinteresse do reclamante, devendo o processo ser arquivado, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Luetroz Lima**, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.860

Reclamante: **Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Rafard)**.

Reclamado: **João Agripino Maia Sobrinho**.

Processo: P.C. nº 191-66 — Estado de São Paulo.

Observadas as disposições legais, homologa-se acordo firmado entre Reclamante e Reclamado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a **Société de Sucreries Brésiliennes**, proprietária da Usina Rafard, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, e Reclamado o Sr. **João Agripino Maia Sobrinho**, proprietário do fundo agrícola denominado "Fazenda Pau-a-Pique, no mesmo município acima citado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a **Société de Sucreries Brésiliennes**, firma proprietária da Usina Rafard, localizada no município de Capivari, Estado de São Paulo, alegando que seu fornecedor **João Agripino Maia Sobrinho** deixou de lhe fornecer na safra 64/65, a totalidade das canas necessárias ao preenchimento da sua quota de 1.500 toneladas, vinculada ao fundo agrícola "Fazenda Pau-a-Pique", pede a aplicação das penalidades previstas no art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, combinado com o art. 28 e seu parágrafo único, da Resolução nº 109/45;

Considerando que as partes computaram-se amigavelmente, conforme petição inclusa a fls. 15;

Considerando que a Reclamante e o Reclamado pediram desistência da reclamação, homologação do acordo e arquivamento do processo;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional de São Paulo, número 133/66, de 12 de julho de 1966, a fls. 18, bem como a manifestação da Di-

visão Jurídica e do 1º Subprocurador Regional a fls. 19 verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **Arrigo Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em homologar a desistência requerida, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.861

Reclamante: **Alicio Nascimento de Azeredo**.

Reclamada: **Usina São José S.A.**

Processo: P.C. nº 23/66 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a desistência do reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante **Alicio Nascimento de Azeredo**, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da Reclamada, Usina São José S/A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que **Alicio Nascimento de Azeredo**, pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina São José por esta, na safra 65/66 haver cessado o recebimento de suas canas após receber sua quota de 37.555 kg, enquanto na safra anterior recebera 434.450 quilos;

Considerando as alegações da usina a fls. 6/7 em atendimento a informação da Procuradoria Regional de Campos a fls. 5;

Considerando a manifestação do reclamante a fls. 9, desistindo do feito, em virtude da usina haver atendido ao objeto de sua petição inicial;

Considerando a declaração da usina a fls. 12, pondo-se de acordo com a citada desistência;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Campos, a fls. 13, da Divisão Jurídica a fls. 13 verso, da Primeira Subprocuradoria Geral a fls. 14.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **Arrigo Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em homologar a desistência requerida pelo reclamante a fls. 9, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator — **Arrigo D. Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.862

Reclamante: **Associação dos Plantadores de Cana da Região de Ourinhos**

Reclamada: **Usina São Luiz S.A.**

Processo: P.C. nº 185-66 — Estado de São Paulo

Homologa-se acordo que pôs fim a litígio entre as partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana da Região de Ourinhos e Reclamada a Usina São Luiz S.A., ambas do Estado de São Paulo, a Primeira Turma

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana da Região de Ourinhos, no Estado de São Paulo, requereu verificação para apurar se a Usina São Luiz S.A., sita no Município e Comarca de Ourinhos, vinha procedendo ao desconto e recolhimento da taxa de NCr\$ 0,02 sobre a tonelada de cana que lhe era fornecida nos termos do convênio existente entre aquela Associação e o IAA;

Considerando que pelo IAA foram feitas levantamentos na usina — fls. 4 e 12, bem assim pela Delegacia Regional do Instituto, em São Paulo, a matéria foi devidamente diligenciada, chegando-se, finalmente, ao acordo, conforme o termo de audiência incluso a fls. 18-19;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de São Paulo, número 129-66, de 11.7.66, fls. 20-21, da Divisão Jurídica a fls. 22 "in fine", e do Sr. Subprocurador-Geral a fls. 22, verso;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **Arrigo Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em julgar pela homologação do acordo firmado entre a Associação dos Plantadores de Cana da Região de Ourinhos e a Usina São Luiz S.A., de conformidade com o "Termo de Audiência". Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.863

Reclamante: **Société de Sucreries Brésiliennes**

Reclamado: **Leonir Capóssoli**

Processo: P.C. nº 179-66 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado ter o reclamado deixado, sem quaisquer alegações, de fornecer canas à Usina reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a **Société de Sucreries Brésiliennes**, proprietária da Usina Rafard, da qual é o Reclamado **Leonir Capóssoli**, fornecedor de canas, ambos do Município de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a **Société de Sucreries Brésiliennes**, firma proprietária da Usina Rafard, localizada no Município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, requereu o cancelamento da quota de fornecimento àquela fábrica, de **Leonir Capóssoli**, na forma do disposto no art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando que o reclamado não atendeu a notificação para dizer sobre o feito;

Considerando que, na audiência realizada em 12.4, conforme termo incluso a fls. 11-13, declarou o advogado da Associação dos Fornecedorres de Cana de Capivari que o reclamado havia vendido o fundo agrícola a que se achava vinculada a quota em pendência, e que o mesmo não era mais sócio daquele órgão de classe, mais, que a essa audiência o reclamado não compareceu;

Considerando que, como se vê do termo de Audiência a fls. 15, o reclamado nem quem o representasse com-

passou à nova reunião designada para o mesmo fim anteriormente reportado;

Considerando que, pelos autos constatada se procederem as alegações da Reclamante, desde a safra 63-64, quando o Reclamado suspendeu suas entregas de cana, sem motivo justificado,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar no sentido de ser cancelada a quota de 777 toneladas, fixada em nome de Leonir Capóssoli e vinculada ao fundo agrícola sítio "Santo Antônio", na forma do que preceitua o art. 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *Mário Pinto Campos*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.864

Reclamante: Pedro Ferreira Crespo  
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro)

Processo: P.C. nº 183-65 — Estado do Rio de Janeiro

*Homologa-se desistência que se fundamenta em documento hábil.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a Reclamante Pedro Ferreira Crespo, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina do Outeiro, sita no Município de Campos — Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, através da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Pedro Ferreira Crespo reclamou contra a Usina do Outeiro, da qual é fornecedor, pelo fato desta não vir dando entrada às suas canas, de acordo com o que foi convenicionado e por forma a que pudesse resgatar o financiamento de entressafra que tomara;

Considerando que, a fls. 5, o Reclamante em petição dirigida à Procuradoria Regional do IAA em Campos, declara que vem alcançando seu objetivo, amistosamente, pelo que requer desistência do feito;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Campos a fls. 6, verso, da Divisão Jurídica e do 1º Subprocurador a fls. 7, verso;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator em julgar pela homologação da desistência, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.865

Reclamante: Manoel Lamego Wian  
Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)

Processo: P.C. nº 31-66 — Estado do Rio de Janeiro

*Atendido o pleito do Reclamante, julga-se pelo arquivamento do processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Manoel Lamego Wiana, fornecedor de canas junto à Usina Barcelos, de propriedade da Reclamada, Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, através da sua entidade de classe a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Manoel Lamego Wiana reclamou contra a Usina Barcelos, por esta negar-se a receber suas canas na balança do Jacaré;

Considerando os diversos pronunciamentos emitidos pelos interessados e finalmente, o pedido de desistência do Reclamante a fls. 24, sob a alegação de ter visto atendida a sua pretensão,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em homologar o pedido de desistência, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.866

Reclamante: Presepino Silva.

Reclamado: Mário Francisco Azeredo.

Processo: P.C. nº 249-64 — Estado do Rio de Janeiro.

*Homologa-se acordo feito com observância das formalidades legais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Presepino Silva, colono agrícola de uma propriedade do Reclamado, Mário Francisco Azeredo, sita em Travessão, 7º Distrito do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Presepino Silva formulou reclamação contra Mário Francisco Azeredo, no sentido de ser renovado o contrato de colonato entre ambos, ou fôsse o reclamado condenado a pagar-lhe a respectiva indenização;

Considerando que, em 18 de novembro de 1955, conforme documento de folhas 25, na Procuradoria Regional de Campos, as partes ligantes coexistiram-se;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em homologar o acordo, com o consequente arquivamento do processo, depois de feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do

ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.867

Reclamante: José Floriano Caetano Soares.

Reclamada: Companhia Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).

Processo: P.C. nº 129-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*Pelo arquivamento do processo que perdeu seu objetivo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, José Floriano Caetano Soares, fornecedor de canas junto à Usina Barcelos, de propriedade da Reclamada, Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Floriano Caetano Soares, através a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, em documento de folhas 1-2, reclamou contra a Usina Barcelos em virtude desta querer limitar o seu fornecimento em 14.000 quilos de canas, quando na safra anterior — 64-65 — recebera mais de 39.000 quilos;

Considerando as razões apresentadas pela Usina a folhas 7-8, invocando que o Reclamante é titular de uma quota de fornecimento fixada em 14.000 quilos e que, na safra em causa já lhe recebera 15.500 quilos, estando assim comprovada a sua não obrigação em receber do referido fornecedor canas em quantidade superior ao limite de sua quota;

Considerando que o Reclamante foi notificado a dizer sobre a contestação da Usina tendo este, pela primeira vez, requerido prorrogação do prazo para cumprimento dessa diligência, abandonando, após, o feito por mais de 30 dias;

Considerando o parecer do Dr. Procurador Regional a folhas 14, e da Divisão Jurídica a folhas 15.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente; Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por perda de objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.868

Reclamante: Mozart Gomes de Azeredo.

Reclamada: Companhia Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Processo: P.C. nº 125-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' de ser homologada a desistência que observou as formalidades legais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Mozart Gomes de Azeredo, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro de propriedade da Reclamada, Companhia Usina do Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da

# AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

DIVULGAÇÃO Nº 945

Preço: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante assistiu do prosseguimento do pleito, conforme consta de sua declaração de fôlhas 22.

Considerando a concordância da reclamante (fôlhas 25) e tudo mais que consta do processo:

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente; Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em homologar a desistência do pleito proposta pelo reclamante e aceita pela reclamada, devendo o processo ser arquivado, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.859

Reclamante: Ulisses Gomes Cordeiro.

Reclamada: Usina São José S. A. Processo: P.C. nº 115-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquive-se o processo quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Ulisses Gomes Cordeiro fornecedor de cana junto à Usina São José, de propriedade da Reclamada, Usina São José S. A., sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Ulisses Gomes Cordeiro, fornecedor titular de uma quota de 6.418.354 quilos de canas junto à Usina São José e vinculada ao fundo agrícola "Fazenda do Carmo", através da Associação dos Pequenos dos Plantadores de Cana, apresentou reclamação em virtude da usina citada haver suspenso o recebimento de suas canas após haver recebido 800 carros de 1.500 quilos cada e, ao mesmo tempo não lhe haver pago o referido fornecimento, fatos estes oriundos da safra 65-66;

Considerando que a Reclamada, notificada a dizer sobre o assunto, o fez através do documento incluso a fôlhas 6-7, emquanto que o Reclamante, após ter pedido prorrogação de prazo por duas vezes para essa finalidade, o que lhe foi concedido pela Procuradoria Regional de Campos — fôlhas 11 e 14 — não se manifestou, deixando o feito correr à revelia por mais de 30 dias.

Considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto; Arrigo Falcone, e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.901

Autuado: Companhia Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros.

Processo: A. I. nº 299-61 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar procedente o auto, quando o produtor, apesar de previamente notificado, deixa de recolher as sobrecargas e contribuições estabelecidas nos Planos de Defesa da Safra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 4º, letras "a" e "b" e 4º da Resolução número 1.232-58, combinado com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Ferdinando Leonardo Lauriano e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente comprovada a infração de vez que a usina apesar de notificada, não recolheu a quantia de NCr\$ 854,84, relativa à sobretaxa e contribuição de NCr\$ 0,30 e NCr\$ 0,18, sobre 46.707 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 57-58, saídos sem o pagamento dessa exação;

considerando incabíveis as alegações de defesa da usina, que não elidem a autuação;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de impor-se à autuada Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, a cominação do artigo 145, do Decreto-lei nº 3.955, de 21 de novembro de 1951, isto é, o recolhimento da quantia de NCr\$ 1.709,99 (hum mil, setecentos e nove cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), correspondente ao dobro da importância devida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência nos termos do parecer.

Em 21 de agosto de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.922

Autuados: Artur e Ernesto Schmidt (Usina Schmidt) e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: José Eugênio Tramontano e outro.

Processo: A. I. nº 59-61 — Estado de São Paulo.

A emissão de nota de remessa contendo rasuras e emendas, constitui infração punível na forma do § 3º do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Não prevalece a cominação que deveria ser imposta à recebedora do açúcar, nação à disposição do Decreto-lei 308, de 28.2.67, art. 13.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Artur e Ernesto Schmidt, proprietários da Usina Schmidt, sita no município de Pontal, e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, de Barretos, ambos no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos arti-

tigos 38 c/c e 36, § 3º e parágrafo único do art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e a segunda, ao art. 38 c/c e 40 do mesmo diploma legal, sendo autuantes José Eugênio Tramontano e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização apurou haver a Usina Schmidt emitido, em nome de Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, treze Notas de Remessa com rasuras e emendas, das quais, cinco apresentam discrepância entre as primeiras e terceiras vias;

Considerando que a infração se encontra suficientemente provada, através da juntada aos autos, das questionadas Notas de Remessa;

Considerando que as autuadas não negaram o ilícito-fiscal praticado e que as alegações de defesa por elas expendidas não invalidam o feito;

Considerando o mais que dos autos conta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se Artur e Ernesto Schmidt, proprietários da Usina Schmidt, ao pagamento da multa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa, contendo emenda ou rasura, em número de 13, no montante de NCr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros novos), no grau mínimo, na forma do § 3º do art. 36, c/c o art. 38 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; a cominação correspondente à firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, por ser inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), está abrangida pelo art. 13 do Decreto-lei 308, de 28.2.67, motivo pelo qual deverá ser considerada prejudicada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência".

Em 26 de agosto de 1963. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.933

Autuados: Yasujiro Tadashi e Irmãos Francheschi — Agrícola, Comercial e Industrial (Usina Diamante).

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro.

Processo: A. I. nº 303-61 — Estado de São Paulo.

Inexistindo rasura na Nota de Remessa, julga-se improcedente o auto contra a Usina, ficando prejudicada, face ao art. 13 do Decreto-lei 308, de 28.2.67, a cominação à firma comercial que não a inutilizou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Yasujiro Tadashi e Irmãos Francheschi — Agrícola, Comercial e Industrial, proprietária da Usina Diamante, de Oswaldo Cruz e Jaú, respectivamente, no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38 c/c os 40 e 41 e parágrafo 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes Ruy de Bittencourt e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado Yasujiro Tadashi deixou de inutilizar a Nota de Remessa a que se refere o auto, violando, assim, o preceito do

art. 41 do Decreto-lei nº 1.821, de 4.12.39;

Considerando inexistir rasura na mencionada Nota de Remessa, na qual, tão-somente, foi a hora da saída do açúcar grafada com tinta diversa daquela que se vê do restante daquele documento;

Considerando que, por força do disposto no art. 13 do Decreto-lei 308, de 28.2.67, foram canceladas as cominações de valor igual ou inferior a NCr\$ 20,00.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Domingos Falcone, Relator, em julgar pela improcedência do auto, quanto à Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Francheschi S. A. — Agrícola, Comercial e Industrial, ficando prejudicada a cominação que deveria ser imposta a Yasujiro Tadashi, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, arquivando-se o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer. Em 25 de agosto de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.904

Autuado: Manoel Ovidio da Silva

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro

Processo: A. I. nº 337, de 1961 — Estado de Pernambuco

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, todo o açúcar encontrado desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Ovidio da Silva, comerciante, estabelecido em Petrolândia, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente comprovada a infração descrita no auto, eis que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, quatorze sacos de açúcar cristal, desacompanhados de Nota de Remessa ou de Entrega;

Considerando que os documentos apresentados pela defesa, nenhuma ligação têm com a mercadoria apreendida, pois foram extraídos em nome de terceiros;

Considerando que a defesa confessou que parte da mercadoria fora recebida por empréstimo de um transportador eventual;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de condenar-se Manoel Ovidio da Silva à perda dos 14 sacos de açúcar de que trata o processo, cuja apreensão se julga boa e valiosa, na forma do artigo 60, letra b, do

Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência, na forma do parecer de fls.

Em, 1º de setembro de 1961. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.905

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Reclamada: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima

Processo: P.C. 171, de 1965 e anexo — Estado de São Paulo

*Provado na instrução de processo, que a usina reclamada não pagou o crédito apurado a favor dos seus fornecedores, é de se julgar procedente a reclamação.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo e Reclamada a Usina Santa Lúcia, ambos do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, com sede no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, reclamou, a fls. 1, no sentido de que fosse apurado a diferença de preços de canas paga aos seus associados, pela Usina Santa Lúcia, a partir da safra 1951-62 até 59-60;

Considerando que essas diferenças têm por base os preços oficiais fixados pelo IAA, e, aqueles que foram pagos aos fornecedores, de acordo com o exame nos livros e documentos da Usina por funcionários do Instituto, (mapas a fls. 6 a 17) atingem uma diferença de NCr\$ 2.140,79;

Considerando que na "Audiência de Instrução e Conciliação", realizada na sede da Procuradoria Regional do IAA, as partes limitaram-se a retificar seus pronunciamentos anteriores, preferindo aguardarem o pronunciamento do órgão julgador;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional do IAA, em Ribeirão Preto, sob o nº 106, de 1965, de 8 de setembro de 1965, a fls. 44/47, e a manifestação da Divisão Jurídica a fls. 47, e do 1º Subprocurador-Geral,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente a reclamação apre-

sentada pela Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, condenando-se a Usina Santa Lúcia S. A. ao pagamento da quantia de NCr\$ 2.140,79 (dois mil, cento e quarenta cruzeiros novos e setenta e nove centavos), a ser distribuída entre seus fornecedores, na forma dos mapas demonstrativos a fls. 6/17. Essa quantia deverá ser acrescida dos juros de mora, calculados na forma da lei. Feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.888

Reclamante: Manoel de Almeida Sobrinho.

Reclamada: Usina São José S. A. Processo: P. C. nº 21-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*Homologa-se desistência firmada conforme a legislação vigente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Manoel de Almeida Sobrinho, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da Reclamada, Usina S.

José S. A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel de Almeida Sobrinho, através de seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a dificuldade no recebimento de suas canas, imposta pela Usina São José da qual é fornecedor;

Considerando que, depois de pronunciamento da reclamada a fls. nunciamento da reclamada a fls. reu a desistência da reclamação, por ter sido atendida a sua pretensão;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em julgar no sentido de ser homologado o pedido de desistência da reclamação, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº CNE-9.450 de 1966, resolve:

Nº 277 — Tornar sem efeito a portaria 185-62, que nomeou Deusdedit Mendes de Arruda, para exercer o cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na IR no Estado do Amazonas, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal, *ex-vi* do artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 278 — Tornar sem efeito a portaria 186-62, que nomeou Clovis de Paula Batista para exercer o cargo da classe A, nível 13, da série de classe de Técnico de Contabilidade, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Amazonas, em virtude de não haver

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

tomado posse no prazo legal, *ex-vi* do artigo 14 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Sebastião Aguiar Ayres*, Presidente.

#### Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 919, DE 7 DE JUNHO DE 1967

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Assembleia-Geral de 1967 não se realizará, em face do disposto no Decreto número 60.709, de 11 de maio de 1967, e o que coube a Comissão de Tomada de Contas sor-

teada pela XXIII Assembleia-Geral examinar as contas e à aplicação dos recursos financeiros que, sob a responsabilidade do Presidente do IBGE, são movimentados pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 63 do Regimento Interno da Assembleia-Geral, em virtude da qual a J.E.C. tem delegação de competência para tomar as contas da direção do Conselho quando, em virtude do dispositivo legal, não se reunir e Assembleia-Geral, e, ainda, o estabelecido no Artigo 2º do Decreto número 60.709, acima citado;

Considerando que o parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas, ao relatar o exame da aplicação de tais recursos durante o exercício de 1966, concluiu pela aprovação das contas que lhe foram submetidas;

Considerando que em seu relatório a aludida Comissão sugere diversas medidas tendentes a possibilitar melhor funcionamento dos órgãos da Secretaria-Geral com vista ao cumprimento do que dispõe o Art. 6º do Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1957, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas e os balanços do Conselho Nacional de Estatística, correspondentes ao exercício de 1966, de acordo com os termos do parecer da Comissão de Tomada de Contas sorteada pela XXIII Assembleia-Geral.

Art. 2º As recomendações propostas no relatório da referida Comissão deverão ser objeto de estudo pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística. — *Sebastião Aguiar Ayres*, Presidente do Instituto e do Conselho.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

### ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei nº 4.080, de 13 de julho de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.194, de 1963, resolve:

Nº 212 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento de acordo com o artigo 176, item I e artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 a Velocino Ignácio Garcia, no cargo de Trabalhador GL-402.1 matrícula nº 2.024.727 (Proc. nº 6.194-66).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item XV do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, resolve:

Nº 210 — Tornar sem efeito, o Termo de Compromisso, assinado pela firma David Martins & Filhos Ltda. e este Departamento, em 21 de setembro de 1961, para retirar areia do Rio Ribeirão das Lages, situado em bacia hidrográfica beneficiada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (Proc. 1.892-67).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 201 — Designar o Médico nível 21-A, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, João Ildeu Braga, movimentado para este Departamento pela Portaria nº 129-67, do ex-MVOP, publicada no B.P. nº 22 de 17.3.67, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção Assistencial (A.S.) do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963. (Proc. nº 6.631-67).

Nº 205 — Dispensar o Contador nível 20 do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Celso Barreto de Almeida, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-3), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

virtude de ter sido designado para outra função. (Proc. 5.804-67).

Nº 206 — Designar o Contador nível 20, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, Celso Barreto de Almeida, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963, (Proc. nº 5.204, de 1967).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 208 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria Cyro Lincoln da Silveira, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, de substituto automático do Tesoureiro Distrital do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Proc. 6.991-67).

Nº 209 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Sylvio de Mello Meziat, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, para substituir automaticamente o Tesoureiro Distrital do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais. (Proc. 6.990-67) — Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1967 — *José Luiz Ottomi de Carvalho*, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 217 — Exonerar, a pedido, a partir de 2 de maio do corrente ano, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Piloto-Aviador CT-109.15, Renato May Balalal, Matrícula nº 2.198.049, lotado no 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo nº 6.185-67) — Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1967 — *José Luiz Ottomi de Carvalho*

— Diretor-Geral.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e o Artigo 3º do De-

creto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 407-A — Dispensar, a pedido, Miriam da Silva Caminha, Escriturária AF-202-8A, matrícula nº 596, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo F-11 de Secretária do Chefe da Divisão de Pessoal (PS), do Grupo Interdepartamental do Sistema de Pessoal (GISP), desta Autarquia. — *Euler Bentes Monteiro*.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 35 67

Rodovia: BR-262-MG.  
Trecho: Realeza — Reduto-Martins Soares.

Subtrecho: Compreendido entre as estacas 0 a 1780 (zero em Realeza), com uma extensão total de 35,6 km.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 3 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 35-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (FC) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,209 (quatro unidades, duzentos e nove milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00.

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma voltaram nas últimas eleições (artigo 33, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar assinado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g) deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

## II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a-1) Que a firma tenha executado para Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Parastatal ou Companhias de Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de Obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a ..... 800.000 m<sup>3</sup> (oitocentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, e um volume igual ou superior a 2.400.000 m<sup>3</sup> (dois milhões e quatrocentos mil metros cúbicos) ao longo da existência.

a-2) Tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento sub-base base e revestimento em área no mínimo de 210.000 m<sup>2</sup> (duzentos e dez mil metros quadrados) medida na pista de rolamento em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º As provas a que se referem as alíneas a-1 e a-2 deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, parastatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção

pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 — Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

2 — Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com Scraper.

4 — Moto escavo transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m<sup>3</sup>.

1 — Escavador equipado com pá mecânica de 1 1/4 de jarda cúbica (0,956 m<sup>3</sup>).

2 — Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica (1,14 m<sup>3</sup>).

2 — Motoniveladoras de potência mínima no freio de 15 HP.

3 — Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 — Betoneira de 390 litros de capacidade.

2 — Carros pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

2 — Rólos compactadores tipo pé de carneiro com dois tambores.

2 — Rólos compactadores de pneus de 13 rodas.

1 — Conjunto de grade de discos pesada.

5 — Tratores de pneus (tipo agrícola) com potência mínima de 60 HP no motor.

1 — Pulvimisturador auto propulsor.

1 — Rólo compressor tandem de 2 a 5 toneladas.

1 — Rólo vibratório de 3 toneladas.

1 — Conjunto de britagem com capacidade de produção mínima de 20m<sup>3</sup>/hora.

1 — Caminhão tanque distribuidor de asfalto equipado com barra de

distribuição, bomba de circulação termômetro, tacômetro e sistema de aquecimento próprio.

20 — Transportadores (caminhões) basculantes com capacidade máxima de 40 m<sup>3</sup> ou vagões auto-propulsos de descarga inferior).

1 — Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto a maior de 0,50 a 1,50 (variação de 0,20) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

1 — Distribuidor de agregados com a capacidade do distribuidor de 4,0 m<sup>3</sup>.

## III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCR\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g) do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º O comprovante do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedida;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante re-

querimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do ... D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

## IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-262/MG, no trecho Realeza-Reduto — Martins Soares, compreendido entre as estacas 0 a 1.780 (zero em Realeza) com uma extensão total de 35,6 km, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica numa extensão de 21,6 km no subtrecho Realeza-Reduto, necessária a implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, cercas, drenagens e obras complementares, importando na movimentação de 1.080.000,00 m<sup>3</sup> (um milhão e oitenta mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 0,360 km para o material classificado em 1ª categoria e 0,100 km, para os materiais classificados em 2ª e 3ª categorias.

### Classificação provável:

70% de 1ª categoria  
20% de 2ª categoria  
10% de 3ª categoria

b) Pavimentação numa extensão de 21,6 km no subtrecho Realeza-Reduto, compreendendo a execução da regularização e compactação do subleito estradal com 0,15m de espessura e na largura de 12,00 m, sub-base de solo estabilizado sem mistura de materiais com 0,20m, de espessura e na largura de 11,00m; base de solo estabilizado sem mistura de materiais com 0,20m de espessura e na largura de 10,00m, imprimação, e tratamento superficial duplo.

b) Pavimentação numa extensão de 14 km no subtrecho Reduto-Martins Soares, compreendendo a execução da regularização e compactação do subleito estradal com 0,15m de espessura e na largura de 14,00m sub-base de solo estabilizado sem mistura de materiais com 0,20m de espessura e na largura de 13,00m, base de solo estabilizado sem mistura de materiais com 0,20m de espessura e na largura de 12,00m imprimação e tratamento superficial duplo. Deverá também ser

# LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO Nº 999

Preço NCR\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

previsto o acostamento de acordo com as normas vigentes.

c) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) Sinalização horizontal (pintura da faixa central e dos bordos).

e) O fornecimento do material betuminoso será de responsabilidade do DNER, que no entretanto, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar à contratante o abastecimento parcial ou total mediante a indenização pelos critérios estabelecidos na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE, em 18 de junho de 1964 e as Circulares DG-37-66 de 2 de agosto de 1966 e DG-7-67 de 17 de fevereiro de 1967.

f) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE, em 18.6.64.

11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as circulares, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (Manuais de Pavimentação e Conservação, inclusive as Instruções Gerais para a Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos contratantes de obras do DNER aprovadas pelo Conselho Executivo em reunião de 23 de fevereiro de 1965, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12 — Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas no máximo de 0,20m, medidos após a compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33). Sendo que os 0,60m finais do aterro deverão ser construídos com materiais apresentando o índice Suporte Califórnia igual ou superior a 8 (oito) e compactados a, no mínimo 95% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15-A. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

#### VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

#### VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros novos), para os serviços executados pelos preços iniciais e NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), previsto para o reajustamento, correndo a despesa no presente exercício às expensas da dotação de NCr\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros novos), correspondentes ao Crédito Especial criado pela Lei nº 5053-66.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de NCr\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros novos), ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordem de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetuado.

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.N.E.R. determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

#### VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

#### IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerem o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação Fa igual I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das ins-

tações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER. promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o D.N.E.R., pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

#### X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor para a firma que apresentar o vencedor da concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Proc. nº 19.828-67.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1967.  
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 39, DE 1967

Rodovia: BR-476-PR.  
Trecho: Curitiba-Ribeira.  
Obra: Construção de um bueiro duplo em concreto armado.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital deonminado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 3 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 39-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.;

c) preço global para execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo D.N.E.R. (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista

vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.559 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.449 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado ou buero cuja soma de comprimento atinja a 100 metros, ainda, haver construído ponte ou buero de concreto armado de comprimento mínimo de 25 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A", "B" e "C" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência, objeto deste edital.

#### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros no caderneta da Caixa Econômica, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauições depois de ho-

meogada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

#### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de um buero duplo em concreto armado na rodovia BR-476-PR, trecho Curitiba-Ribeira.

#### 12. Descrição da Obra:

Bueiro em concreto armado normal, constituído de duas células de

12,18m por 2,18m internamente. Extensão 16,40m e mais as alas de ... 3,10m de projeção. É em tangente e rampa de 1%. Fundação direta.

12.A No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

#### 1.1 — Percussão em terra:

a) Instalação — NCr\$ 500,00  
b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80

#### 2.1 — Rotativa até AX em terra:

a) Instalação — NCr\$ 800,00  
b) Por metro linear de perfuração em sola — NCr\$ 21,60  
c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00  
d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00

#### V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

#### VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo STD-9 do 9º RDF.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

## CONTENÇÃO DE PREÇOS

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 38,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 1017

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

15.4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência do nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8" m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três Catálogos Astro-B, de 50mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57).

#### VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força-maior.

#### VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições a serem estipuladas no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante execução da obra.

26. Os preços unitários constantes no contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

**IX — Valor e Dotação**

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas a conta da verba: ..... 4.23.2.9.37.2.2.9.OU-1964.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

**X — Contrato, Multas e Dissolução**

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ ... 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R. caberá a rescisão de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das verbas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º E no caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

**XI — Reajustamento**

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

**XII — Processo e Julgamento da Concorrência**

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

**XIII — Disposições Gerais**

37. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 2º.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1967 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO DUPLO EM CONCRETO**

**ARMADO**

RODOVIA: BR-476-PR

EDITAL Nº 39-67

TRECHO: CURITIBA-RIBEIRA

ANEXO: I

*Quadro de Quantidades*

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
1.1 — Demolição de concreto .....	m3	20
1.2 — Escavação com esgotamento .....	m3	40
1.3 — Concreto simples .....	m3	90
1.4 — Concreto ciclópico .....	m3	46
1.5 — Concreto armado .....	m3	60
1.6 — Escoramento .....	m3	160
1.7 — Formas .....	m2	403
1.8 — Armação CA-24 .....	kg	5.500
1.9 — Revestimento cimento-areia .....	m2	120

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL**

**Secretaria Especializada de Seguros Sociais**

**COORDENAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 02-67**

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 448, do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os segurados abaixo indicados de que a Junta de Julgamento e Revisão deste D.F. confirmou o indeferimento dos benefícios:

Adail Inocêncio do Prado — CP-9.073-154 — NB-5.882.631, requerimento de 14-2-67.

Amando José de Oliveira — CP-52.614-135 — NB-5.882.236, requerimento de 21-2-67.

Antonio Batista de Oliveira — CP-71.910 60 — NB-5.882.593, requerimento de 20-12-66.

Antonio Cazuzu Leite — CP-34.174-146 — NB-5.882.679, requerimento de 15-2-67.

Avelino Ribeiro Novaes — CP-47.387-135 — NB-5.882.116, requerimento de 28-2-67.

Bernardo Ferreira da Silva — CP-15.278-48 — NB-3.995.231, requerimento de 17-2-67.

Cosme Zorante — CP-16.276.152 — NB-3.995.963, requerimento de 17 de fevereiro de 1967.

Domingos Sanchos Neri — CP-80.585-120 — NB-5.882.602, requerimento de 30-3-67.

Durval Ribeiro da Silva — CP-33.461-146 — NB-5.882.966, requerimento de 18-5-67.

Francisco Manoel do Nascimento — CP-69.695-60 — NB-5.882.667, requerimento de 15-2-67.

Francisco Venâncio do Nascimento — CP-15.224.192 — NB-3.997.186, requerimento de 14-2-67.

Geraldo Roseno da Silva — CP-15.431-135 — NB-5.882.384, requerimento de 5-12-66.

Guilherme Quintino dos Santos — CP-16.414.636 — NB- 5.881.845, requerimento de 17-2-67.

Gustavo Gonçalves Lorancia — CP-40.547-60 — NB-5.882.832, requerimento de 14-2-67.

Herculano Teixeira de Souza — CP-50.200-60 — NB-5.881.742, requerimento de 17-2-67.

Isolino Balduino Evangelista — CP-5.882.083 — CP-90.239-60, requerimento de 21-2-67.

João Batista Araujo — CP-25.418-14 — NB-5.882.837, requerimento de 30-3-67.

João Marques dos Anjos — CP-74.361-142 — CP-5.882.758, requerimento de 15-2-67.

João Vieira — CP-24.313-143 — NB-5.882.550, requerimento de 27 de abril de 1967.

José Barbosa da Silva — CP-19.273 96 — NB-5.882.766, requerimento de 15-2-67.

José Bartolomeu Pereira, CP-31.657-146 — NB-5.881.635, requerimento de 14-2-67.

José Benigno de Jesus — CP-22.593-124 — NB-5.882.636, requerimento de 15-2-67.

José Bernardino — CP-65.803-108 — NB-5.882.740, requerimento de 27 de abril de 1967.

José Ezequiel de Souza — CG-52.809.135 — NB-5.882.684, requerimento de 27-4-67.

José Bernardino — CP-65.803-103 — NB-5.882.740, requerimento de 27 de abril de 1967.

José Carlos de Souza — CP-23.550-135 — NB-3.997.398, requerimento de 27-4-67.

José Henrique Alves — CP-16.721-24 — NB-3.996.959, requerimento de 17-2-67.

José Ramos de Souza Leão — CP-60.779-39 — NB-5.882.820, requerimento de 30-3-67.

José da Rocha — CP 16 403.538 — NB-3.995.607, requerimento de 10 de novembro de 1966.

José Soares Lô — CP-76.819-113 — NB-5.882.841, requerimento de 30 de março de 1967.

José de Souza Castro — CP-43.013-116 — NB-5.882.368, requerimento de 27-4-67.

Josefa Tavares dos Santos — CP-72.253-54 — NB-5.882.945, requerimento de 18-5-67.

Leônildo Batista dos Santos — CP-36.994-146 — NB-3.997.227, requerimento de 14-2-67.

Luiz Eufrasio Muniz — CP-63.807-39 — NB-5.881.530, requerimento de 17-2-67.

Luiz Nonato de Anício — CP-43.112-135 — NB-5.882.228, requerimento de 21-2-67.

Maria Francisca da Costa — CP-69.657-51 — NB-5.882.839, requerimento de 30-3-67.

Mancel Julião dos Santos — CP-57.239-101 — NB-3.997.468, requerimento de 17-2-67.

Miguel Arcanio dos Santos — CP-42.306-54 — NB-5.882.261, requerimento de 21-2-67.

Otávio Adão da Silva — CP-61.572-108 — NB-5.882.066, requerimento de 30-3-67.

Ofeni Rodrigues — CP-29.349 89 — NB-5 881.873, requerimento de 29 de abril de 1966.

Raimundo Aires Siqueira — CP-42.582-61 — NB-5.882.708, requerimento de 18-5-67.

Raimundo Cartado — CP-11.362.372 — NB-3.042.447, requerimento de 14 de fevereiro de 1967.

Raimunda Vieira dos Santos — CP-10.633.242 — NB-3.997.496, requerimento de 27-4-67.

Raul Abadio de Souza — CP-77.746-50 — NB-5.882.818, requerimento de 30-3-67.

Vivaldo Fernandes dos Santos — CP-335.261-146 — NB-5.882.313.

Brasília, 22 de junho de 1967. — *Maria Nazaré Pires Caminha*, Coordenadora de Seguros Sociais. (Nº 2.884-B — 27-6-67 — NCr\$ 18,00)

## ATA Nº 17-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência para construção de uma ponte de concreto armado sobre Rio Veado, estaca 160 + 4,87, em Guaçuá, Estação do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 17-67, conforme Avisos publicados no Diário Oficial do dia 19 de maio de 1967, pág. nº 1.180 (Seção I — Parte II) e no dia 8 de junho de 1967, pág. nº 1.366 (Seção I — Parte II) e no órgão de divulgação "A Gazeta" publicado no dia 17 de maio de 1967.

As quinze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da..... C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Fajardo Balieiro de Jácome e João Batista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 17-67, tendo acompanhado e entregue os envelopes aos representantes das firmas: Erevan Engenharia Ltda., Projeto e Execução de Estruturas — Construção em Geral; Técnica de Engenharia e Construções S. A. "TENCO" e N. Madeira da Silva — Exportação e Importação.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1 para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência,

o Sr. Presidente passou a abertura do envelope nº 2 das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Erevan Engenharia Ltda., Projeto e Execução de Estruturas — Construção em Geral:

Preço total dos serviços:..... NCr\$ 112.374,70 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Técnica de Engenharia e Construções S. A. "TENCO":

Preço total dos serviços:..... NCr\$ 116.834,94 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa e quatro centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

N. Madeira da Silva — Exportação e Importação:

Preço total dos serviços:..... NCr\$ 136.858,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1967. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador, membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Engenheiro, membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro, membro da Comissão.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40  
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	.....	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	.....	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	.....	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	.....	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05